



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.421/2018, DE 05 DE JANEIRO 2018.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2018, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, as servidoras e servidor:

I – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Oito de Julho, nº. 430 - Bairro Centro.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Campos Altos, nº. 55 - Bairro Monsenhor Parreiras.

II – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 - Bairro Centro.

Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo – Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - Bairro Rosário.

III - Titular: MARLISE OLIVEIRA PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.967.323 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 056.362.126-58, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Vigário Parreiras, nº. 1501 - Bairro Rosário.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Suplente: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - Bairro Monsenhor Parreiras.

IV - Titular: DENISE MARIA CHAVES, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo II/H, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 6.780.844 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 997.989.056-87, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº. 869 - Bairro Centro.

Suplente: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Tiros, nº. 101 - Bairro Monsenhor Parreiras.

V - Titular: SILVÂNIA DOMINGOS XAVIER OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo II/H, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3. 890.472 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 587.494.626-87, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Av. Guarim Caetano da Fonseca, nº. 301 - Bairro Nações.

Suplente: GRASIELE MORAES CRESCÊNCIO MOURA brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG- 142.694-50 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 099.166.676-32, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Cocais, nº. 125 - Bairro Rosário.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA**, em sua ausência será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO** ou Sra. **MARLISE OLIVEIRA PEREIRA**

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº 2.335/2017 de 01 de agosto de 2017.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Luz, 05 de janeiro de 2018.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 1.900/2015 DE 11 DE MARÇO DE 2015.

"NOMEIA PERITOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE LUZ, MINAS GERAIS PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS APRESENTADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 162, incisos IX, XIII, Art. 177, I, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeados para as funções de peritos oficiais do Município de Luz, Minas Gerais:

I – SOSALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com sede social a Avenida Guarim Caetano da Fonseca nº. 146 sala 07 – bairro Nações nesta cidade de Luz/MG – CEP 35595-000, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3120726499-1, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.438.618/0001-87, neste ato representado por seus sócios proprietário, Dr. Jonas Garcia Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CRM/MG sob o nº. 34.481 e portador do CPF nº. 654.332.546-15, especializado em Medicina do Trabalho e Dra. Danielle Ferreira Almeida, casada, médica, inscrita no CRM/MG sob o nº. 34.481 e portadora do CPF nº. 654.332.546-15.

II – Dr. Boanerges Londe Raposo, cirurgião dentista, inscrito no Conselho Regional de Odontologia- CRO- sob o nº. MG-CD-5917, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Antônio Caetano de Carvalho nº. 135 bairro Nações nesta cidade de Luz/MG – CEP 35595-000, portador da carteira de identidade nº. M- 3.31018 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 212.463.356-20.

Art. 2º - Os peritos nomeados por este Decreto realizarão avaliações de atestados médicos físicos e odontológicos nas seguintes situações:

I – Em servidor público efetivo que tenha sofrido limitação em sua capacidade física que implique que seja readaptado em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido;

II – Em servidor público efetivo, contratado, ou ocupante de cargo em comissão, nos casos de Licença para tratamento de saúde que ultrapassar 05 dias corridos ou cumulados durante 30 dias, ou 15 dias acumulados durante 12 meses, ou licença de acompanhamento de familiar por





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



superior a 03 dias, e nos demais casos previstos na legislação municipal.

Art. 3º. Para avaliação segura de atestados físicos e odontológicos do servidor avaliado, os peritos nomeados por este Decreto poderão solicitar do servidor a realização de exames médicos complementares, específicos e laboratoriais.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 11 de março de 2015.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 1.895/2015 DE 04 DE MARÇO DE 2015.

"REGULAMENTA OS ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 162, IX, XII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor da administração municipal direta, autárquica e fundacional, e os casos em que poderá ser dispensada a perícia oficial.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - perícia oficial: a avaliação técnica presencial, realizada por médico do trabalho ou médico examinador ou cirurgião dentista contratado destinado a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto;

Art. 3º A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que:

I - não ultrapasse o período de cinco dias corridos ou cumulados no período de trinta dias;

II - somada a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos doze meses anteriores, seja inferior a quinze dias.

§ 1º A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação no prazo improrrogável de quarenta e oito horas contados do início do afastamento do servidor do atestado médico ou odontológico, que será recepcionado e incluído no Sistema de Pessoal do Serviço de Administração de Recursos Humanos.

§ 2º No atestado a que se refere o § 1º, deverá constar a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento.

§ 3º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de cinco dias.

§ 4º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 1º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço,

§ 5º Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, previstos nos incisos I e II do caput, o servidor será submetido a perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade ou quando existir indícios/denúncias de apresentação de atestado indevido;

Art. 4º. Os atestados médicos ou odontológicos deverão ser protocolados pelo servidor no prazo máximo e improrrogável de quarenta e oito horas no Serviço de Administração de



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Recursos Humanos que providenciará o encaminhamento para realização da Perícia Oficial caso ultrapassem cinco dias corridos ou quinze cumulados no período de doze meses.

Art. 5º. Na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em domicílio.

Art. 6º O laudo pericial oficial deverá conter a conclusão, o nome do perito oficial e respectivo registro no conselho de classe, o diagnóstico, a doença ou lesão e o tempo provável de recuperação.

Art. 7º. A perícia oficial para concessão de licença para tratamento de saúde, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia, será efetuada por cirurgiões-dentistas nomeados pelo município.

Art. 8º. No caso da perícia oficial apontar necessidade de readaptação do servidor por tempo superior a seis meses deverá ser agendada nova perícia oficial após este prazo para nova avaliação do servidor, bem como para verificar se as medidas indicadas para recuperação foram tomadas pelo servidor.

§ 1º Em caso de necessidade de readaptação deverá ser o servidor cientificado que não poderá exercer aquelas atividades desempenhadas anteriormente em quaisquer órgãos da administração direta e indireta de todas as esferas públicas, entidades, empresas, iniciativa privada ou autarquias, sob pena de revogação imediata da readaptação, devolução ao erário público municipal da remuneração percebida do período de readaptação mediante a instauração de processo administrativo, e aplicação da penalidade cabível.

Art. 9º. A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão da licença por motivo de doença do cônjuge, filhos menores de dezoito anos, e pais maiores de sessenta anos desde que não ultrapasse o período de três dias corridos, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico, conforme o caso, que contenha o nome do dependente e a justificativa quanto à necessidade de acompanhamento por terceiro.

§ 1º Em caso de necessidade de mais de três dias corridos deverá ser agendada e realizada a perícia oficial devendo o servidor levar todos os laudos médicos ou do cirurgião dentista, exames e atestados para análise.

§ 2º Sendo constatada a necessidade da licença de que trata o parágrafo anterior esta será concedida com a remuneração do cargo para os primeiros 15 (quinze) dias e após, com os seguintes descontos: trinta por cento de desconto de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta); cinquenta por cento de desconto de 31 (trinta e um) dias a 60 (sessenta) dias e sem remuneração acima de 61 (sessenta e um) dias.

§ 3º No caso da licença ultrapassar trinta dias deverá ser agendado nova perícia oficial para nova avaliação devendo novamente o servidor levar os laudos, exames, diagnósticos, e atestados.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 4 de março de 2015.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINEIROS em 05/03/15

Para verificação de autenticidade informe o
código identificador 6D4C8D1B no site:
<http://www.diaromunicipal.com.br/amm/mg/>

Responsável: Widia Batista Vieira

Matrícula: 193

ESTADO DE MINÁS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 375/2018

Data: 09/02/2018

Nr. por Centro de Custo: 1

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

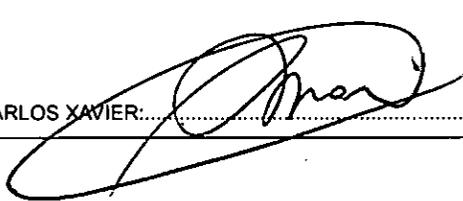
SOLICITANTE:

Centro de Custo: 11 - SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS Código da Dotação :
Órgão: 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 02.03.2.014.3.3.90.39.99.00.00.00 (99/2018)
Unidade: 3 - SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
Nome do Solicitante: ANTONIO CARLOS XAVIER
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 -
Destinação: CONTRATAÇÃO DE PERITOS OFICIAIS DO MUNICIPIO PARA AVALIAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO:
ATESTADOS MEDICOS APRESENTADOS PELOS SERVIDORES PUBLICOS
EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1900/2015 DE 11.03. 015 E
1917/2015 DE 06.04.15.

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	250	SV	PERICIA MEDICA (20247)	150,0000	37.500,00
				Preço Total:	37.500,00

Solicitante: ANTONIO CARLOS XAVIER: 

Luz, 9 de Fevereiro de 2018.

Assinatura do Responsável

PUBLICIDADE
Afixado no mural em:
09, 02, 18
Prefeitura Municipal de Luz

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Folha: 1/1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, AILTON DUARTE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 19/2018
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: INEX
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.:
F - Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153
- Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PERITOS OFICIAIS DO MUNICIPIO PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MEDICOS APRESENTADOS PELOS SERVIDORES PUBLICOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1900/2015 DE 11.03. 015 E 1917/2015 DE 06.04.15..

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
99	02.03.2.014.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO SERVICO ADMIN. RECURSOS HUMANA	3.3.90.39.99.00.00.00	37.500,00
Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS				
Total Previsto :				37.500,00

Luz, 9 de Fevereiro de 2018.

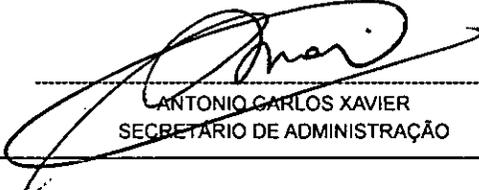
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 2/2

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Luz, 9 de Fevereiro de 2018.


ANTONIO CARLOS XAVIER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, AILTON DUARTE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 19/2018, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Luz, 9 de Fevereiro de 2018.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 19/2018
Data do Processo Adm.: 09/02/2018
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: CONTRATAÇÃO DE PERITOS OFICIAIS DO MUNICIPIO PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MEDICOS APRESENTADOS PELOS SERVIDORES PUBLICOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1900/2015 DE 11.03. 015 E 1917/2015 DE 06.04.15..

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
99	02.03	2.014	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.99.00.00.00	28.063,08	37.500,00
					Total Previsto:	37.500,00
					Total Geral:	37.500,00

Luz, Em

Assinatura do Responsável

342. 4265

9976-3529.

TDA

6 - SALA 02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 AUTOMOBILÍSTICO

MG

Nome: **ISABEL CRISTINA PACHECO ARAUJO**

DOC. IDENTIFIC. / OUT. BRASIL: **M7522222 SSP MG**

CPF: **027.225.616-11** DATA NASCIMENTO: **05/02/1976**

Função: **ANTENOR DE OLIVEIRA ARAUJO**

MARIA APARECIDA PACHECO ARAUJO

Plástico: **AB** C.R.M.: **AB**

IP RASTREADOR: **03077229671** VENCIMENTO: **13/03/2022** 1ª REGISTRAÇÃO: **24/10/2003**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1469198042

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1469198042

Assinatura do Portador

LOCAL: **BOM DESPACHO, MG** DATA EMISSÃO: **14/03/2017**

Rogério de Melo Ferraro Assis Araujo
 Diretor DF-TRA-MG 33182911296
 40309845606

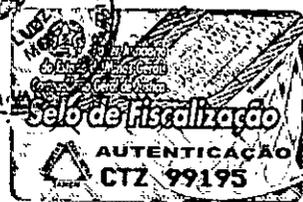
MINAS GERAIS

1º OFÍCIO DE NOTAS DE LUZ - MG
 Rua Cel. José Thomaz 271 Centro Luz-MG
 Confere com o original apresentado
 Dou Fé

06 FEV. 2018
Giordane

Mariana Raissa Chaves - Tabeliã
 Emília Pereira Giordane
 Tereza Carvalho P. Mendes - Escrevente Autorizada

Emol: 4.53 Recomp: 0.27 Tq: 1.49 Total: 6.29



Fre

10-2

5.00

100

100

FOLHA EM BRANCO



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
INSTITUTO BRASILEIRO DE REABILITACAO E PREVENCAO DE DELINQUENCIA
DELEA 3018
BRASIL



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "LUCAS MACHADO"

Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais

O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 09 de dezembro de 1999 confere o título de Médico a

Jonas Garcia Almeida

filho de Geovani de Almeida Maria Inês Garcia Almeida nascido a 20 de novembro de 1969 natural de Minas Gerais

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 1999

Handwritten signature of the Secretary General and the word "Diplomado" below it.



Handwritten signature and the text "CONFERE COM ORIGINAL" below it.



Curso de Medicina
 Reconhecido pelo Decreto n.º 37269
 de 28/04/1955 D.O. 071/05/1955

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
 DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 inscrita no Livro n.º 2148
 de acordo com a Lei n.º 3268, de
 30 de Setembro de 1957
 3. Mte., 09/03/2000
 Servidor: [Assinatura]
 Cons. Presidente Christiano Barreto Santos
 Presidente

Prof. Vicente Augusto Jau
 Secretário Geral
 Faculdade de Ciências Médicas de
 Minas Gerais

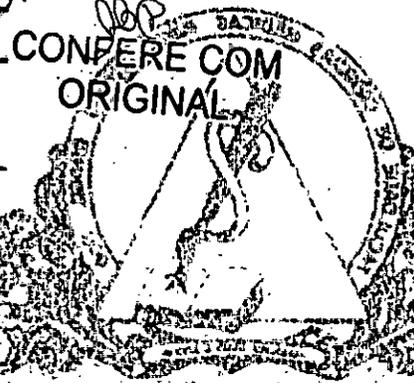
Prof. Geraldo Magela Gomes da Cruz
 Diretor da Faculdade de Ciências Médicas de
 Minas Gerais

Lei n.º 7088 de 23/03/83 (o Diplomado)
 de Nacionalidade Brasileira
 Portador da Cédula de Identidade
RG n.º 9297988 do RG
 expedida pela S.S.P. Minas Gerais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
 DIPLOMA REGISTRADO POR DELEGAÇÃO DE
 COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 E CULTURA, NOS TERMOS DAS PORTARIAS
 DAU N.º 71 DE 21/10/77 E SESU N.º 30 DE 23/05/78
 SOB O N.º 0516 LVR. EFM-9 FLS. 52-v
 PROC. 23072-0074391/06-35
 BELO HORIZONTE, 121 Fevereiro 2000

[Assinatura]
 LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
 Diretor da Divisão de Registro

[Assinatura]
 ANA LUIZ RIBEIRO DINIZ
 Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DO DIPLOMA
 O presente diploma é autêntico e verdadeiro, expedido em conformidade com a Lei n.º 3268, de 30 de Setembro de 1957, e o Decreto n.º 37269, de 28 de Abril de 1955, e o Decreto n.º 71, de 21 de Outubro de 1977, e o Decreto n.º 30, de 23 de Maio de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DO DIPLOMA
 O presente diploma é autêntico e verdadeiro, expedido em conformidade com a Lei n.º 3268, de 30 de Setembro de 1957, e o Decreto n.º 37269, de 28 de Abril de 1955, e o Decreto n.º 71, de 21 de Outubro de 1977, e o Decreto n.º 30, de 23 de Maio de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

[Assinatura]
 Diretor do Departamento de Registro e Controle Acadêmico

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Hospital Governador Israel Pinheiro

CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

(PROGRAMA CREDENCIADO PELA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA - "MEC", CONFORME PARECER Nº 83/99 DE 16/12/99)

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais
certifica que o Dr. **Jonas Garcia Almeida** inscrito no Conselho
Regional de Medicina de Minas Gerais, sob o nº 34481, concluiu a Residência
Médica no Hospital Governador Israel Pinheiro em Belo Horizonte tendo
cumprido o seguinte programa:

Área Básica: _____ (duração: de 11 a 11)

Área de Concentração: **Ortopedia e Traumatologia** (duração: de 10.01.00 a 09.01.03)

Por este Certificado, fica lhe conferido o respectivo "Título de Especialista", nos termos do
artigo 6º da Lei Federal nº 6932, de 07 de julho de 1981.

Belo Horizonte, 31 de março de 2003

MÉDICO RESIDENTE

CPF. 654.332.546.15

COORDENADOR DOS PROGRAMAS

PRESIDENTE DO IPSEMG

CONFERE COM
ORIGINAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA
CERTIFICADO REGISTRO CNRM° 2794913
BRASILIA, 08 DE Setembro DE 2003
Vera Lucia
Dr.ª Vera Lúcia Vilas de Araújo Bezerra
Secretária Executiva da CNRM

DBP
CONFERE COM
ORIGINAL

dr

[Handwritten signature]

503

Associação Médica Brasileira



Associação Médica Brasileira



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

conferem o

TITULO DE ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

ao

Dr. Jonas Garcia Almeida

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia.

São Paulo, 8 de janeiro de 2004

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signature]

Dr. Cleuses Vieira de Paiva
Presidente da AMB

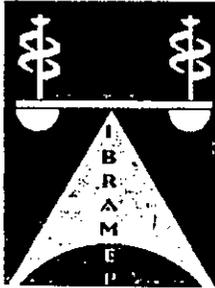
[Handwritten signature]
Dr. Edmund Chada Barroca
Secretário Geral da AMB

[Handwritten signature]
Dr. Neylor Pace Basmar
Presidente da SBOT

[Handwritten signature]
Dr. Rames Maltar Junior
Secretário Geral da SBOT



[Handwritten notes and signatures in the left margin]



IBRAMEP
INSTITUTO BRASILEIRO DOS MÉDICOS PERITOS JUDICIAIS
FUNDADO EM 14/02/2001

CERTIFICADO

Certificamos que JONAS GARCIA ALMEIDA frequentou o curso de Perito Médico Judicial, promovido por A.Couto & Advogados Associados, em parceria com o IBRAMEP, na qualidade de Participante no período de 08:00 às 18:00h, em 24 de abril de 2004, realizado no Auditório da Rua Uruguaiana, 10 sobreloja - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Doris Mary Silveira Zogahib
Presidente do IBRAMEP

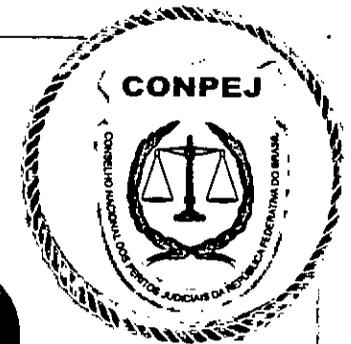
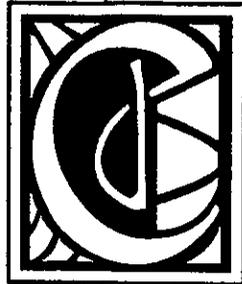
Rio de Janeiro, 24 de abril de 2004

Sebastião Coelho de Menezes
1º Secretário

CONFERE COM ORIGINAL



**CONSELHO NACIONAL DOS PERITOS JUDICIAIS
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



Certificado

O Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República
Federativa do Brasil, certifica que

JONAS GARCIA ALMEIDA

concluiu com êxito o curso de

PERÍCIA JUDICIAL

Ministrado por esta entidade, com 20 hs/aula durante o
período de **01.03.2013 à 02.03.2013**

Rio de Janeiro, 07 de Março de 2013.

**CONFERE COM
ORIGINAL**

ps
10/07
the
SA
José Ricardo Rocha Bandeira
Presidente Nacional
CONPEJ - MAT 01/00/008

Gom. José Ricardo Rocha Bandeira
Presidente
Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da
República Federativa do Brasil.

José Ricardo Rocha Bandeira
Professor

Jonas Garcia Almeida
Aluno



Conteúdo programático: Curso de Perícia Judicial

- *Como ser Perito Judicial;
- *O que faz um Perito;
- *Nomeação;
- *Exigências;
- *Varas em que o Perito pode Trabalhar;
- *Como vir a ser Perito Judicial;
- *O Trabalho nas varas;
- *Perícias Judiciais e Extrajudiciais;
- *O Processo;
- *Os 5 Princípios do processo;
- *Fases Processuais;
- *Nomeação;
- *Intimação nos autos;
- *Retirada dos autos;
- *Proposta de Honorários;
- *Quesitos;
- *Como responder;
- *Respostas Padrão;
- *Assistentes Técnicos;
- *Entrega de Laudos;
- *Quesitos suplementares;
- *Esclarecimentos de quesitos;
- *Anexos: Termos Jurídicos e Periciais;
- *CPC - Código de Processo Civil - artigos: 420 a 439;
- *Código de Processo Penal - Lei 003.689 - 1941;
- *Crimes relacionados a Peritos;
- *Assistência Judiciária gratuita;
- *Tabela orientativa de Honorários Periciais;
- *Modelo de Petição de Honorários;
- *Modelo de Petições de adiantamento de honorários;
- *Modelo de petições de alvará de recebimento;
- *Modelo de entrega de laudo;
- *Modelo de laudo Pericial;
- *Código de ética disciplinar do Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil;

CONFERE COM ORIGINAL

Pro^o Com. José Ricardo Rocha Bandeira
Presidente Nacional
Conselho Nacional dos Peritos Judiciais
da República Federativa do Brasil

José Almir Nova Alves
Gestor / Administração
Conselho Nacional dos Peritos Judiciais
da República Federativa do Brasil

Certificado Registrado sob nº 00.001.0301
Livro nº 02 Folhas 123 em/2013.

Responsável pelo registro

Este documento de certificado tem sua validade para fins curriculares como certificado de atualização e aperfeiçoamento, respeitando a carga horária descrita. Não podendo ser usado para outros fins. Não se trata de um certificado de graduação ou técnico profissionalizante.

CONPEJ - Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil.
CNPJ nº 05.506.344/0001-90
Rua Engenheiro, Adel - 80 Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "LUCAS MACHADO"
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS



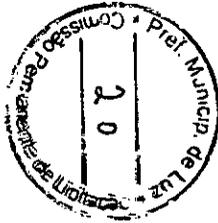
CERTIFICADO

60

Certificamos que Jonas Garcia Almeida

100

inscrito no CRM-MG sob o n.º 34.481 concluiu o Curso de Pós-graduação em Medicina do Trabalho, na Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, tendo sido aprovado na avaliação final e cumprido 610 horas de carga horária, no período de 05 de dezembro de 2003 a 27 de outubro de 2005.



100
KAC

[Signature]
Diretor da FCMMG

[Signature]
Coordenador do Curso

[Signature]
Especializando

[Signature]
Presidente da FELUMA

CONFERE COM ORIGINAL



CREMIMG

"MÉDICO DO TRABALHO" conforme
Portaria nº 06 de 12/06/1996 – Depto
de Segurança e Saúde do Trabalhador
do Ministério do Trabalho.

Handwritten mark

Handwritten initials
CONFERE COM
ORIGINAL

Handwritten initials
Handwritten initials





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CERTIFICADO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO

DE MINAS GERAIS CERTIFICA QUE REGISTROU NO LIVRO Nº. 033

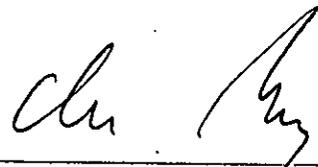
ÀS FOLHAS 025

SOB O Nº. 8100

A QUALIFICAÇÃO DO(A) MÉDICO(A) DANIELLE FERREIRA ALMEIDA CRM-MG No. 29953

NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA.

BELO HORIZONTE 27 DE Marco DE 2001

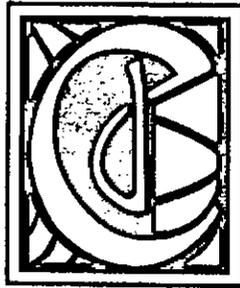

CONS. CHRISTIANO F BARSANTE SANTOS
PRESIDENTE


CONS. CLAUDIO DE SOUZA
SECRETARIO

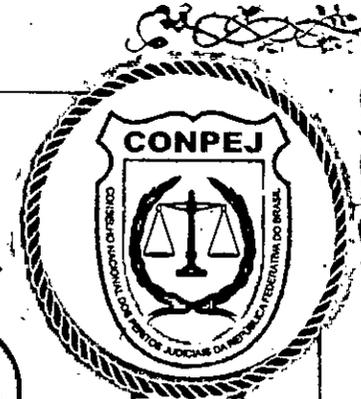
CONFERE COM ORIGINAL



**CONSELHO NACIONAL DOS PERITOS JUDICIAIS
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



Certificado



O Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República
Federativa do Brasil, certifica que

DANIELLE FERREIRA ALMEIDA

concluiu com êxito o curso de

PERÍCIA JUDICIAL

Ministrado por esta entidade, com 20 hs/aula durante o
período de 01.03.2013 à 02.03.2013

Rio de Janeiro, 07 de Março de 2013.

Jose Ricardo Rocha Bandeira
Presidente Nacional

CONPEJ - MAT. 01.00.00.40
Com. José Ricardo Rocha Bandeira
Presidente

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da
República Federativa do Brasil.

José Ricardo Rocha Bandeira
Professor

Danielle Ferreira Almeida
Aluno

CONFERE COM
ORIGINAL



Conteúdo programático: Curso de Perícia Judicial

- *Como ser Perito Judicial;
- *O que faz um Perito;
- *Nomeação;
- *Exigências;
- *Varas em que o Perito pode Trabalhar;
- *Como vir a ser Perito Judicial;
- *O Trabalho nas varas;
- *Perícias Judiciais e Extrajudiciais;
- *O Processo;
- *Os 5 Princípios do processo;
- *Fases Processuais;
- *Nomeação;
- *Intimação nos autos;
- *Retirada dos autos;
- *Proposta de Honorários;
- *Quesitos;
- *Como responder;
- *Respostas Padrão;
- *Assistentes Técnicos;
- *Entrega de Laudos;
- *Quesitos suplementares;
- *Esclarecimentos de quesitos;
- *Anexos: Termos Jurídicos e Periciais;
- *CPC - Código de Processo Civil - artigos: 420 a 439;
- *Código de Processo Penal - Lei 003.689 - 1941;
- *Crimes relacionados a Peritos;
- *Assistência Judiciária gratuita;
- *Tabela orientativa de Honorários Periciais;
- *Modelo de Petição de Honorários;
- *Modelo de Petições de adiantamento de honorários;
- *Modelo de petições de alvará de recebimento;
- *Modelo de entrega de laudo;
- *Modelo de laudo Pericial;
- *Código de ética disciplinar do Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil;

Profº Com. José Ricardo Rocha Bandeira
Presidente Nacional
Conselho Nacional dos Peritos Judiciais
da República Federativa do Brasil

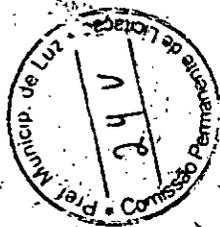
José Almir Nova Alves
Gestor / Administração
Conselho Nacional dos Peritos Judiciais
da República Federativa do Brasil

Certificado Registrado sob nº 00.004.0800
Livro nº 02 Folhas 123 em/2013.

Responsável pelo registro

Este documento de certificado tem sua validade para fins curriculares como certificado de atualização e aperfeiçoamento, respeitando a carga horária descrita. Não podendo ser usado para outros fins. Não se trata de um certificado de graduação ou técnico profissionalizante.

CONPEJ - Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil.
CNPJ nº 05.506.344/0001-90
Rua Engenheiro, Adel - 80 Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.



CONFERE COM ORIGINAL

Frederico

305



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

O Professor **Tomaz Aroldo da Mota Santos**, Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Medicina, em 11 de julho de 1996, confere o título de Médico, a Danielle Ferreira Silva filha de Cezarina Virginia Ferreira, nascida em 13 de janeiro de 1972, em Minas Gerais, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 15 de julho de 1996

[Signature]
Diretor da Unidade

[Signature]
Reitor

[Signature]
Diplomado(a)

CONFERE COM ORIGINAL

Comissão Permanente
25



LEI N.º 7088, DE 23/03/83
O DIPLOMADO É DE NACIONALIDADE
BRASILEIRA
PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE
N.º **M-5678624**
Expedida pela **S.S.P.M.G.**

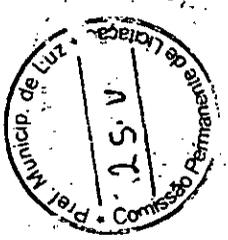
MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
DIPLOMA REGISTRADO POR DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA DO MINISTERIO DA EDUCACAO
E CULTURA, NOS TERMOS DAS PORTARIAS
DA UN 71, DE 21/10/77 E SESU N.º 30, DE 23/05/79
SOO O N.º **1556** LVR EFM-7 FLS **156-V**
PROC. 23072- **039981/96-80**
BELO HORIZONTE, **08 Agosto 1996.**
Luiz Antonio Almeida de Oliveira
LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão do Registro
Eliane A. F. Marques
ELIANE APARECIDA FERREIRA MARQUES
Diretora do Departamento do Registro e Controle Acadêmico.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Médico inscrito sob o nº **29.953**
às folhas **93** do Livro n.º **15**
de acordo com a Lei n.º 3.260, de 30 de
setembro de 1957.
Belo Horizonte, **27 / 08 / 19 96**
Servidor: *Garcia*
Diniz
CONS. MANUEL MAURÍCIO GONCALVES - PRESIDENTE

J.P.P.
CONFERE COM
ORIGINAL!

Feb

20/8
20/8
20/8



Hospital Semper

SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE
CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Certificamos que Danielle Ferreira Silva

inscrito no C.R.M.M.G. sob o n.º 29.953 concluiu Residência Médica na área
básica de Pediatria, no período de 01.01.97

a 31.12.98 e na área de concentração de _____

no período de _____ a _____, a quem conferimos o título de

especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09.07.81.

Belo Horizonte, 16 de março de 1999

Prof. AM
Prof. SOR
Manoel Alves
Coordenador da Comissão de Residência

[Assinatura]
Médico Residente

Fernanda Milena Rebelo
Diretor Presidente

José Ricardo de Oliveira
Diretor Clínico

Prof
CONFERE COM ORIGINAL



CREENCIAMENTO DO PROGRAMA PELA CNRM

PARECER Nº 12/04

APROVADO EM 09/09/04



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

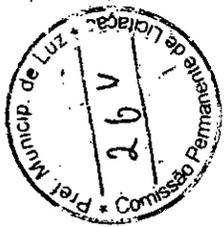
CERTIFICADO REGISTRO CNRM SOB N.º 004445

BRASIL, 03 DE AGOSTO DE 2000

Leirivalda Diniz Qualberto
Secretária Executiva da CNRM/SESu

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



[Handwritten initials]
CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Declaração

Declaro para os devidos fins que o (a) aluno (a) Dr. (a) **Danielle Ferreira Almeida**, CRM: 29953, cursou a Pós-Graduação Médica modalidade Lato Sensu em Alergia e Imunologia, no período de 11/04/2008 a 13/03/2010, teórico e prático, com carga horária de 600 (Seiscentas) horas aulas, sendo sexta-feira, sábado e domingo, em Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena, 732 - 13º andar, no Instituto de Pesquisa e Ensino Médico do Estado de Minas Gerais – IPEMED - sob a Coordenação do (a) Prof. (a) Dr. (a) **Fábio Morato Castro**

O certificado será emitido por Instituição de Ensino Superior, Faculdade de Medicina da Universidade Gama Filho, reconhecida e autorizada pelo MEC, através do Decreto Federal de nº 70208 de 25/02/1972, seguindo os quesitos da resolução 01/01 do CNE/CES 263/2006 que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação Médica Modalidade Lato Sensu.

Belo Horizonte, 13 de Março de 2010.

(Walter Santana Lago
Diretor Geral do IPEMED



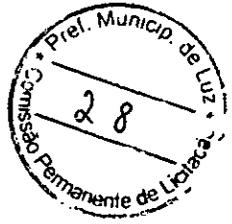
07.890.065/0001-07

Instituto de Pesquisa e Ensino Médico
do Estado de Minas Gerais - IPEM
Av. Afonso Pena, 732 - 13º Andar
Centro - CEP 30.130-003

BELO HORIZONTE - MG



Handwritten notes and signatures:
Duf
Se
JBR
Sai
ux



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/73

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME
JONAS GARCIA ALMEIDA

CRM Nº 34481 **DATA DE INSCRIÇÃO** 09/03/2000

VIA 1 **DATA DE NASCIMENTO** 20/11/1969

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
GEOVANI DE ALMEIDA
MARIA INES GARCIA ALMEIDA

NATURALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

RG
MG-3.929.798/PCE-MG

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
06/01/2010	80839700230	27	163

CPF 65433254615 **LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO** BELO HORIZONTE-MG, 26/07/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

P R O I B I D O P L A S T I F I C A R

Obp
CONFERE COM ORIGINAL

And

Sai
UAB

Sanf



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.438.618/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2005
NOME EMPRESARIAL SOSALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOSA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GUARIM CAETANO DA FONSECA	NÚMERO 146	COMPLEMENTO SALA: 02;
CEP 35.595-000	BAIRRO/DISTRITO NACOES	MUNICÍPIO LUZ
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO ISABELCARAUJO@BOL.COM.BR	TELEFONE (37) 9106-7756
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 31/01/2018 às 15:04:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/01/2018



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: SOSALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

DANIELLE FERREIRA ALMEIDA, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 13/01/1972, natural de Belo Horizonte/MG, médica, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 841, Centro, na cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, CEP: 35595-000, portadora da carteira de identidade n.º MG-5.678.624/SSP/MG, CPF n.º 011.177.286-92 e,

JONAS GARCIA ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 20/11/1969, natural de Belo Horizonte/MG, médico, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, 841, Centro, na cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, CEP: 35595-000, portador da carteira de identidade n.º M-3.929.798/SSP/MG, CPF n.º 654.332.546-15,

Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e foro.

Cláusula 1ª - A sociedade limitada girará sob a denominação social de **SOSALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, adotando quando lhe convier o nome de fantasia de "SOSA", regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (CC/2002) e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 2ª - A sede social fica na cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, na Avenida Guarim Caetano da Fonseca, 146 - Sala 07, Bairro Nações, CEP: 35595-000, tendo por foro o mesmo município e comarca de Luz, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

Dos objetivos, Duração.

Cláusula 3ª - Constituem objetivos sociais:

a) Serviços médicos de diagnóstico e tratamento clínico e cirúrgico, perícias médicas e remoção de pacientes na área de saúde.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início de suas atividades em 05/04/2005.

CAPÍTULO III

Do Capital Social

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) dividido em 3.000 (três mil) cotas de valor nominal R\$ 2,00 (dois reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente Nacional, assim distribuído:

SÓCIO	QUANTIDADE COTAS	VALOR - R\$
Danielle Ferreira Almeida	1500	R\$ 3.000,00
Jonas Garcia Almeida	1500	R\$ 3.000,00
Totalizando	3000	R\$ 6.000,00

CONFERE COM ORIGINAL

STO

VER

QUILMONTI

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JAG/RS 82.785

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

§ 2º - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CAPÍTULO IV Das Deliberações Sociais

Cláusula 6ª - As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (CC/2002).

CAPÍTULO V Da Administração

Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá aos sócios Danielle Ferreira Almeida e Jonas Garcia Almeida, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições descritos na cláusula oitava, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064 CC/2002).

Parágrafo Único – Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócios, cujo ato será feito por reunião haverá, obrigatoriamente, a aprovação de 2/3 dos detentores do capital social.

Cláusula 8ª - Compete aos administradores:

- A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;
- O administrador, poderá agir, representado e obrigando a sociedade, em todos os atos negociais;
- O administrador, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentará, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios;
- Pelo efetivo exercício da gestão social, o administrador poderá fazer jus a uma retirada mensal, a título de " pró-labore" , que será fixada pelos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Cláusula 9ª - A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

CAPÍTULO VII Do Exercício Social

Cláusula 10ª - O exercício social iniciar-se-à a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais

[Handwritten signatures]

Marlene Pio Ramos

[Handwritten signature]
1098794 02.996

[Handwritten signature]

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido na cláusula 8ª, letra "f" deste instrumento.

§ 1º - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

§2º - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam, a repor as quantias recebidas e estes títulos, no prazo máximo de até noventa dias contados do encerramento do exercício.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Cláusula 11ª - Em caso de falecimento de sócio não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, sendo que o falecido será representado na sociedade, para todos os efeitos legais pelo Inventariante até a partilha.

Parágrafo Único - Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do "de cujus", serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Cláusula 12ª - Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas na Cláusula 11ª deste contrato, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Cláusula 13ª - O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro da comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo, em três vias de igual forma e teor, sendo que a primeira via será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

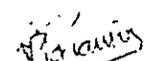
Luz(MG), 05 de Abril de 2005.

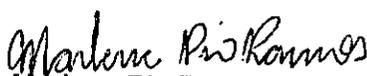

Danielle Ferreira Almeida


Jonas Garcia Almeida



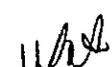
Testemunhas:


Isabel Cristina Pacheco Araújo
C.I.: M-7.522.222/SSP/MG


Marlene Pio Ramos
C.I.: M-3.957.732/SSP/MG


CONFERE COM ORIGINAL






OAB/MG 82.786

Lorena Batista Máximo
Advogada - OAB/MG: 82.786/MG



 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3120726499-1
DATA: 20/04/2005 PROTOCOLO: 057546266

#SOSALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA#

 MARCOS TITO
PRESIDENTE

 MARLENE DE PAULA LIMA
SECRETÁRIA GERAL



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOSALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 07.438.618/0001-87

1. **DANIELLE FERREIRA ALMEIDA**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 13/01/1972 na cidade de Belo Horizonte-MG, médica, residente e domiciliada à Rua Mendes Mourão, nº 1.280 – bairro Sidil – CEP 35.500-098, na cidade de Divinópolis-MG, portadora do CRM/MG 29.953 e CPF 011.177.286-92 e;

2. **JONAS GARCIA ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 20/11/1969 na cidade de Belo Horizonte, médico, residente e domiciliado à Rua Mendes Mourão, nº 1.280 – bairro Sidil – CEP 35.500-098, na cidade de Divinópolis-MG, portador do CRM/MG 34.481 e CPF 654.332.546-15

SOSALMEIDA SEVIÇOS MÉDICOS LTDA com sede social à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, 146 – sala 07 - bairro Nações – CEP 35.595-000 na cidade de Luz-MG, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 3120726499-1 em 20/04/2005 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.438.618/0001-87, resolvem, assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª. A sociedade decide por mudar suas instalações para Avenida JK, 350 – bairro Santa Clara – CEP 35.500-155 na cidade de Divinópolis-MG.

2ª. A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade gira sob o nome empresarial **SOSALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com nome fantasia de “**SOSA**”, com sede social à Avenida JK, 350 – bairro Santa Clara – CEP 35.500-155 na cidade de Divinópolis-MG.

SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) dividido em 3.000 (três mil) quotas de valor nominal R\$ 2,00 (dois reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional ficando assim distribuído:

SÓCIO	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR - R\$
Danielle Ferreira Almeida	1500	R\$ 3.000,00
Jonas Garcia Almeida	1500	R\$ 3.000,00
Totalizando	3000	R\$ 6.000,00

TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é a prestação de serviços médicos de diagnóstico e tratamento clínico e cirúrgico, perícias médicas e remoção de pacientes na área de saúde.

QUARTA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 05/04/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA: DA CESSÃO DAS QUOTAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CONFERE COM ORIGINAL

Handwritten signatures and initials:
- A signature that appears to be "SOSA" or similar.
- Several initials and signatures, including one that looks like "D.F." and another that looks like "J.G.".
- A small number "1" is written at the bottom right.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOSALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 07.438.618/0001-87



SEXTA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios **DANIELLE FERREIRA ALMEIDA** e **JONAS GARCIA ALMEIDA**, com os poderes e atribuições de assinar individualmente todos os documentos atinentes à mesma, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, tais como avais, fianças, endossos ou assemelhados, como também onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: A sociedade poderá nomear administradores, sócios ou não, em ato separado.

NONA: DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao encerramento de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas, de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, observando o disposto no art. 1.179 §2º e art. 970 da Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil).

DÉCIMA: DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS OU PERDAS

Os lucros ou perdas serão distribuídos de acordo com a legislação vigente, podendo os sócios dar a estes outra destinação.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA: DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios administradores poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA QUARTA: DA DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes, podendo estes optar pela admissão de novos sócios na sociedade ou pela aquisição das cotas do "de cujus" cujo valor será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CONFERE COM ORIGINAL

Sua

Lamp

me

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOSALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 07.438.618/0001-87

DÉCIMA QUINTA: DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SEXTA: DA CONVOCAÇÃO DOS SÓCIOS

A sociedade opta pelas deliberações em Reunião, com uma única convocação de sócios mediante simples notificação protocolada oito dias antes da data da realização da reunião, sem necessidade de publicação em jornais.

Parágrafo primeiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo segundo: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo terceiro: O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

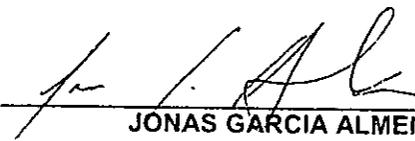
DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro de Divinópolis-MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias, na presença de duas testemunhas.

Divinópolis-MG, 24 de agosto de 2006.

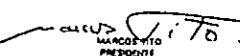
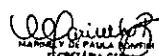

DANIELLE FERREIRA ALMEIDA


JONAS GARCIA ALMEIDA

TESTEMUNHAS


Paulo Douglas dos Santos
CPF: 061.412.046-27
C.I.: 13.119.449 SSP/MG


Vicente Ananias da Silva
CPF: 575.526.496-15
CRC/MG: 62.604

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3604783 DATA: 26/10/2006 PROTOCOLO: 063218852
#SOSALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA#	
 	

CONFERE COM ORIGINAL

3



2/5

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOSALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA

DANIELLE FERREIRA ALMEIDA, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, médica, nascida em Belo Horizonte/MG aos 13/01/1972, CPF: 011.177.286-92, CRM/MG 29.953, filha de Cezarina Virginia Ferreira, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora de Fátima, 841, Centro, CEP: 35595-000, Luz/MG e,

JONAS GARCIA ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, médico, nascido em Belo Horizonte/MG aos 20/11/1969, CPF: 654.332.546-15, CRM/MG 34.481, filho de Geovani de Almeida e Maria Inês Garcia Almeida, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora de Fátima, 841, Centro, CEP: 35595-000, Luz/MG.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda. denominada **SOSALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA.**, com sede na Avenida JK, 350 - Balro Santa Clara - CEP 35.500-155, em Divinópolis/MG, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3120726499-1 em 20/04/2005, inscrita no CNPJ 07.438.618/0001-87, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Altera-se o endereço da sociedade, passando a ter por sede a Rua Doutor Melo Viana, 704 - Loja A - Centro, CEP: 35595-000 em Luz/MG.

Após as alterações, o CONTRATO SOCIAL, em sua FORMA CONSOLIDADA, passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL SOSALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAL E OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira - A sociedade tem denominação social **SOSALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA**, e é regida por este contrato e pela legislação aplicável.

Cláusula Segunda- A sede da sociedade é na Rua Doutor Melo Viana, 704 - Loja A - Centro, CEP: 35595-000 em Luz/MG, tem como atividade a prestação de serviços médicos de diagnóstico e tratamento clínico e cirúrgico, perícias médicas e remoção de pacientes na área de saúde. A sociedade não possui filiais mas poderá abri-las quando e onde lhe convier, mediante alteração contratual.

Cláusula Terceira: A duração da sociedade é por tempo Indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 05 de abril de 2005.

CAPITULO II – CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta: O capital social no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em três mil quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscrito e integralizado em moeda corrente do País, está assim distribuído entre os sócios:

NOME	Participação	Nº de Quotas	Valor R\$
Danielle Ferreira Almeida	50%	1500	R\$ 3.000,00
Jonas Garcia Almeida	50%	1500	R\$ 3.000,00
Total	100%	3000	R\$ 6.000,00

§1º: A responsabilidade dos quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§2º: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

CAPITULO III – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Quinta – A transferência, no todo ou em parte, das quotas do capital a terceiro não será permitida sem prévio consentimento dos demais sócios que, em igualdade de termos e preços são prioridade para sua aquisição.

CONFERIR COM ORIGINAL

[Handwritten signatures and initials]



3/4

§ 1º - Os sócios que porventura tenham interesse de ceder suas quotas, no todo ou em parte, deverão ofertá-las aos demais quotistas previamente, por escrito e com comprovação de ciências, as quais terão 10 (dez) dias para decidirem se irão exercer os seus direitos de preferência.

§ 2º - Findo o prazo previsto no parágrafo precedente, as quotas poderão ser livremente cedidas a terceiros, desde que estejam os demais quotistas de acordo com a cessão.

§ 3º - O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou dela for excluído terá seus haveres apurados de acordo com o valor patrimonial líquido constante do último balanço aprovado pela sociedade.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Clausula Sexta: A administração da sociedade caberá aos sócios Danielle Ferreira Almelda e Jonas Garcia Almelda, com os poderes e atribuições de assinar individualmente todos e quaisquer documentos da sociedade perante repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, instituições financeiras e ou bancárias, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ 1º - A denominação será de uso do administrador, mas unicamente em assuntos de interesses da sociedade, sendo-lhe vedado, sob pena de responsabilidade pessoal, utilizá-la em provelto próprio ou em negócios de mero favor, tais como avais, endossos, fianças, ou em qualquer outros que não sejam de interesse exclusivo da sociedade.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Sétima: O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao fim de cada exercício, um inventário do ativo e passivo será levantado e o respectivo balanço será preparado. Os eventuais prejuízos serão distribuídos aos quotistas na proporção de suas quotas, e os lucros verificados, por resolução dos quotistas detentores de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, deverão ser:

- Reinvestidos na sociedade
- Distribuídos aos quotistas na proporção de suas quotas;
- Retidos, no todo ou em parte, em conta de lucros acumulados, ou reservada da sociedade; ou
- Capitalizados

§ 2º - Para fins de controle orçamentário e eventual distribuição de lucros e prejuízos, a sociedade, através de seu Administrador, deverá levantar balancetes sempre que solicitado pelos quotistas detentores de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Oitava: A falência, concordata, insolvência, exclusão, falecimento ou retirada de um quotista não causará a dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios as suas quotas serão automaticamente transmitidas aos herdeiros, se maiores. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data resolução, verificando em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VII – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Nona: Todas as deliberações sociais, incluindo alterações deste contrato social, serão tomadas por deliberação dos quotistas detentores de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

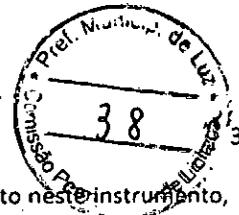
Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas, a critério dos sócios, em reunião dos quotistas ou por escrito, ficando, no primeiro caso, estabelecida a convocação por qualquer meio que permita a comprovação de ciência de todos os integrantes do quadro social, podendo ocorrer através de carta, telegrama, fax, correspondência mediante protocolo ou e-mail, em todos os casos com comprovante de recebimento.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima : Os quotistas obrlgam-se por si e por seus herdelros e sucessos, pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signature]



4/4

Cláusula Déclma Primeira: A sociedade será regida, no tocante, ao que não estiver previsto neste instrumento, pela legislação pertinente à sociedade limitada, especialmente da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e, supletivamente, pela Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976.

Parágrafo Único: Embora a sociedade seja regida supletivamente pelas regras referentes às sociedades anônimas, não será, em qualquer hipótese, obrigatória a convocação das reuniões via imprensa, bem como a publicação de quaisquer outros atos societários que não sejam expressamente exigidos pela Lei 10.406.

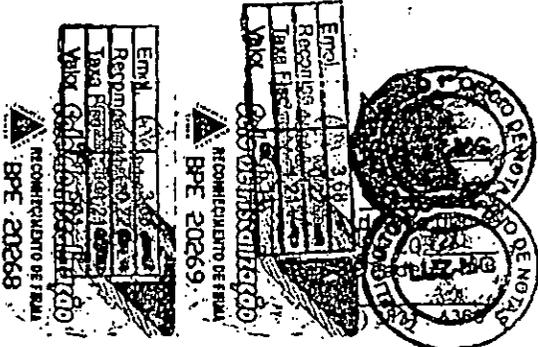
Cláusula Déclma Segunda: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, elegem o foro da Comarca de Luz para dirimir quaisquer duvidas oriundas deste, assinam os contratantes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos de direito.

Luz, 11 de Março de 2014.

Danielle Ferreira Almeida
Danielle Ferreira Almeida

Jonas Garcia Almeida
Jonas Garcia Almeida



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA
COMARCA DE LUZ MINAS GERAIS
Reconheço a(s) firma (s) de Danielle Ferreira Almeida, Jonas Garcia Almeida, por
seus próprios
do que dou fé
Luz, 21 de março de 2014
em TTº Aberto da verdade
Aberto
Ricardo José Dorezzo - Tabelião - (37) 3421 - 1368

Talita Curvo Pinheiro Mendes
ESCREVENTE AUTORIZADA

Talita Curvo Pinheiro Mendes
ESCREVENTE AUTORIZADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5253309
EM 04/04/2014
#SOSALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA#
PROTOCOLO: 14/046.476-0
AGD147988



COPIA
CONFERE COM
ORIGINAL

Handwritten signatures and initials, including 'Lamp', 'Goi', and 'V&L'.

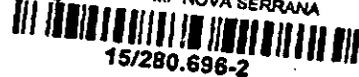


Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

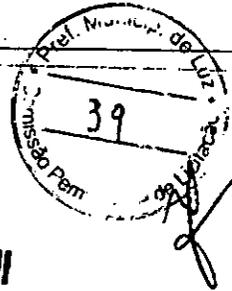
Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - UD83
 UD83 - MF NOVA SERRANA



15/280.696-2



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207264991

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: SOSALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153254349007

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

RFB

A B P

Cont. [Signature]

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

LUZ
Local

Nome: _____
 Assinatura: [Signature]
 Telefone de Contato: _____

8 Julho 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____
_____	_____	Data
_____	_____	Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

23/07/15 Nalana Bernarida de Faria
 Data Responsável
 W.M. de Nova Serrana
 Matrícula: 96784

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICADO DE REGISTRO BOB O Nº: 5550122
 EM 23/07/2015
 SOSALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA

PROTOCOLO: 15/280.696-2

Data Vogal

Pres. 660149893

CONFERE COM ORIGINAL

[Signature]

[Signature]



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOSALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA**

DANIELLE FERREIRA ALMEIDA, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, médica, nascida em Belo Horizonte/MG aos 13/01/1972, CPF: 011.177.286-92, CRM/MG 29.953, filha de Cezarina Virginia Ferrelira, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora de Fátima, 841, Centro, CEP: 35595-000, Luz/MG e,

JONAS GARCIA ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, médico, nascido em Belo Horizonte/MG aos 20/11/1969, CPF: 654.332.546-15, CRM/MG 34.481, filho de Geovani de Almeida e Maria Inês Garcia Almeida, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora de Fátima, 841, Centro, CEP: 35595-000, Luz/MG .

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda. denominada **SOSALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA.**, com sede na Rua Doutor Melo Viana, 704 - Loja A - Centro, CEP: 35595-000 em Luz/MG, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3120726499-1 em 20/04/2005, inscrita no CNPJ 07.438.618/0001-87, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Altera-se o endereço da sociedade, passando a ter por sede a Avenida Guarim Caetano da Fonseca, 146 – Sala 02, Bairro Nações, CEP: 35595-000 em Luz/MG.

Cláusula Segunda: Os sócios de comum acordo resolvem destinar a administração da sociedade à terceiro, e elegem neste ato como Administradora a Sra. Isabel Cristina Pacheco Araújo, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Contadora, natural de Bom Despacho/MG, portadora da Carteira de Identidade Civil RG. nº M-7.522.222/SSP/MG, CPF nº 027.225.616-11, residente e domiciliada à Rua São Gotardo, 78 – Bairro Monsenhor Parreiras, no município de Luz/MG, CEP: 35595-000, ao qual cabe a responsabilidade e a representação ativa ou passiva da sociedade, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos compreendidos no Objeto Social, sempre no interesse da Sociedade, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social e em avais, cartas de fiança, endossos de favor ou outros documentos que, por sua natureza não digam respeito aos interesses sociais.

Cláusula Terceira: Passa a ter como objeto social a prestação de serviços médicos de diagnóstico e tratamento clínico e cirúrgico, perícias médicas e remoção de pacientes na área de saúde, consultas e tratamento médico prestado a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente, prestados por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas.

Após as alterações, o CONTRATO SOCIAL, em sua FORMA CONSOLIDADA, passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

**CONTRATO SOCIAL
SOSALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA**

**CONFERE COM
ORIGINAL**

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAL E OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira - A sociedade tem denominação social **SOSALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA**, e é regida por este contrato e pela legislação aplicável.

Cláusula Segunda- A sede da sociedade é Avenida Guarim Caetano da Fonseca, 146 – Sala 02, Bairro Nações, CEP: 35595-000 em Luz/MG, tem como objeto social a prestação de serviços médicos de diagnóstico e tratamento clínico e cirúrgico, perícias médicas e remoção de pacientes na área de saúde, consultas e tratamento médico prestado a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente, prestados por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas. A sociedade não possui filial, mas poderá abri-las quando e onde lhe convier, mediante alteração contratual.

Cláusula Terceira: A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 05 de abril de 2005.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta: O capital social no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em três mil quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscrito e integralizado em moeda corrente do País, está assim distribuído entre os sócios:

NOME	Participação	Nº de Quotas	Valor R\$
Danielle Ferrelra Almelda	50%	1500	R\$ 3.000,00
Jonas Garcia Almelda	50%	1500	R\$ 3.000,00
Total	100%	3000	R\$ 6.000,00

§1º: A responsabilidade dos quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§2º: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

CAPÍTULO III – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Quinta – A transferência, no todo ou em parte, das quotas do capital a terceiro não será permitida sem prévio consentimento dos demais sócios que, em igualdade de termos e preços são prioridade para sua aquisição.

§ 1º - Os sócios que porventura tenham interesse de ceder suas quotas, no todo ou em parte, deverão oferta-las aos demais quotistas previamente, por escrito e com comprovação de ciências, as quais terão 10 (dez) dias para decidirem se irão exercer os seus direitos de preferência.

§ 2º - Findo o prazo previsto no parágrafo precedente, as quotas poderão ser livremente cedidas a terceiros, desde que estejam os demais quotistas de acordo com a cessão.

§ 3º - O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou dela for excluído terá seus haveres apurados de acordo com o valor patrimonial líquido constante do último balanço aprovado pela sociedade.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá a não sócia Sra. Isabel Cristina Pacheco Araújo, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Contadora, natural de Bom Despacho/MG, portadora da Carteira de Identidade Civil RG. nº M-7.522.222/SSP/MG, CPF nº 027.225.616-11, residente e domiciliada à Rua São Gotardo, 78 – Bairro Monsenhor Parrelras, no município de Luz/MG, CEP: 35595-000, ao qual cabe a responsabilidade e a representação ativa ou passiva da sociedade, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos compreendidos no Objeto Social, sempre no interesse da Sociedade, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social e em avais, cartas de fiança, endossos de favor ou outros documentos que, por sua natureza não digam respeito aos interesses sociais.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Sétima: O exercício social começara em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao fim de cada exercício, um inventário do ativo e passivo será levantado e o respectivo balanço será preparado. Os eventuais prejuízos serão distribuídos aos quotistas na proporção de suas quotas, e os lucros verificados, por resolução dos quotistas detentores de ¾ (três quartos) do capital social, deverão ser:

- a) Reinvestidos na sociedade
- b) Distribuídos aos quotistas na proporção de suas quotas;
- c) Retidos, no todo ou em parte, em conta de lucros acumulados, ou reservada da sociedade; ou
- d) Capitalizados

§ 2º - Para fins de controle orçamentário e eventual distribuição de lucros e prejuízos, a sociedade, através de seu Administrador, deverá levantar balancetes sempre que solicitado pelos quotistas detentores de ¾ (três quartos) do capital social.



CAPITULO VI - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Oitava: A falência, concordata, insolvência, exclusão, falecimento ou retirada de um quotista não causará a dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios as suas quotas serão automaticamente transmitidas aos herdeiros, se maiores. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data resolução, verificando em balanço especialmente levantado.

CAPITULO VII - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Nona: Todas as deliberações sociais, incluindo alterações deste contrato social, serão tomadas por deliberação dos quotistas detentores de 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas, a critério dos sócios, em reunião dos quotistas ou por escrito, ficando, no primeiro caso, estabelecida a convocação por qualquer meio que permita a comprovação de ciência de todos os integrantes do quadro social, podendo ocorrer através de carta, telegrama, fax, correspondência mediante protocolo ou e-mail, em todos os casos com comprovante de recebimento.

CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima : Os quotistas obrigam-se por si e por seus herdeiros e sucessos, pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade será regida, no tocante, ao que não estiver previsto neste instrumento, pela legislação pertinente à sociedade limitada, especialmente da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente, pela Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976.

Parágrafo Único: Embora a sociedade seja regida supletivamente pelas regras referentes às sociedades anônimas, não será, em qualquer hipótese, obrigatória a convocação das reuniões via impressa, bem como a publicação de quaisquer outros atos societários que não sejam expressamente exigidos pela Lei 10.406.

Cláusula Décima Segunda: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, elegem o foro da Comarca de Luz para dirimir quaisquer duvidas oriundas deste, assinam os contratantes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos de direito.

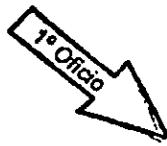
Luz, 02 de julho de 2015.



[Handwritten signature]
Danielle Ferrelra Almeida

[Handwritten signature]
Isabel Cristina Pacheco Araújo

CONFERE COM ORIGINAL



[Handwritten signature]
Jonas Garcia Almeida

Selo de Fiscalização

Emol.	3,79
Recampo	0,23
Taxa Fisc	1,25
Valor	5,27

RECONHECIMENTO DE FIRMA
BXI 92035
BXI 92034

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE LUZ MINAS GERAIS

Reconheço a(s) firma (s) de Danielle Ferrelra Almeida, Jonas Garcia Almeida por semelhança _____ do que dou fé

em _____ de _____ de 2015

em _____ de _____ da verdade

Ricardo José Darezzo - Tabelião - (37) 3421 - 1368

Leticia Resende Nascimento
ESCREVENTE AUTORIZADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOSALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.438.618/0001-87
Certidão nº: 143999200/2018
Expedição: 31/01/2018, às 15:18:29
Validade: 29/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOSALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.438.618/0001-87, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

comp

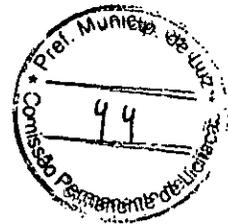
rel

VAL

GOI

JOP.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07438618/0001-87
Razão Social: SOSALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA
Nome Fantasia: SOSA
Endereço: RUA DOUTOR MELO VIANA 704 LOJA A / CENTRO / LUZ / MG / 35595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2018 a 20/02/2018

Certificação Número: 2018012210473670526650

Informação obtida em 31/01/2018, às 15:09:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Handwritten signatures and initials:
 One signature at the top right, and several initials (including 'JOP.', 'MPL', and 'SOSAI') scattered below.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SOSALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA - ME**
CNPJ: **07.438.618/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

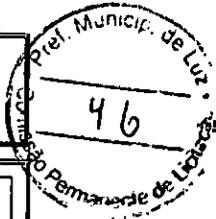
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:11:53 do dia 31/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2018.

Código de controle da certidão: **75FB.780B.4585.8767**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

one
amp
Suoi
for
MA

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 31/01/2018
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 01/05/2018
NOME: SOSALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA		
CNPJ/CPF: 07.438.618/0001-87		
LOGRADOURO: Guarim Caetano da Fonseca		NÚMERO: 146
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Nações	CEP: 35595000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: LUZ	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br. ==> Empresas ==> Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000250792757		



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

SOSALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME CNPJ: 07.438.618/0001-87

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Prefeitura Municipal de Luz

Mensagem

A Prefeitura Municipal de Luz /MG, conforme preceitua o Código Tributário Municipal, combinado com o disposto no artigo 205, da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, certifica para os devidos fins QUE NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) em nome do contribuinte supra citado até a presente data. às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWP9CMIYTB2NOHE2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
Válida por 30 dias da data de emissão.

Luz (MG), 31 de Janeiro de 2018



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

LUZ



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SOSALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 07.438.618/0001-87

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 30 de Janeiro de 2018 às 13:45

LUZ, 30 de Janeiro de 2018 às 13:45

Código de Autenticação: 1801-3013-4555-0985-7307

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 Informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.



DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A Empresa **SOSALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.438.618/0001-87, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Isabel Cristina Pacheco Araújo, portadora da Carteira de Identidade Nº M-7.522.222/SSP/MG e do CPF Nº 027.225.616-11, residente a Rua São Gotardo, 78 - Bairro: Monsenhor Parreiras Luz/MG, **DECLARA**, para fins no disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Luz, _____ de _____ de 2018.

SOSALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 07.438.618/0001-87

AV. GUARIM CAETANO DA FONSECA, 146 - SALA 2
BAIRRO NAÇÕES - LUZ/MG
35.595.000



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3.268/57 e o Decreto 44.045/58, CERTIFICA que a médica DANIELLE FERREIRA ALMEIDA, CRMMG nº 29953, CPF nº 011.177.286-92, RG nº MG-5.678.624 inscreveu-se neste Conselho em 27/08/1996 e registrou especialidade em PEDIATRIA, RQE nº 8100 em 27/03/2001.

Esta certidão é emitida gratuitamente e dispensa carimbo e assinatura. Sua autenticidade pode ser comprovada no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico: <http://www.crmmg.org.br/verifica-certidao>

Certidão emitida em: 01/02/2018 14:20:10 (Horário de Brasília)

Código de Controle: HEFF.EIJF.JEEG.FJEJ



Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, CERTIFICA que a DRA. DANIELLE FÉRREIRA ALMEIDA, médica diplomada pelo(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, em 11/07/1996 e inscrita neste Conselho em 27/08/1996, sob o número 29953, encontra-se quite com as anuidades deste conselho até 31 de março do presente exercício.

Esta certidão é emitida gratuitamente e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico: <http://www.crmmg.org.br/verifica-quitacao>.

Certidão emitida em: 22/01/2018 14:34:15 (Horário de Brasília)

Certidão válida até: 31/03/2018 23:59:59 (Horário de Brasília)

Código de Controle: JCHC.EIJE.FFEG.DGEC



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3.268/57 e o Decreto 44.045/58, CERTIFICA que o médico JONAS GARCIA ALMEIDA, CRMMG nº 34481, CPF nº 654.332.546-15, RG nº MG-3.929.798 inscreveu-se neste Conselho em 09/03/2000 e registrou especialidades em ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, RQE nº 11456 em 21/06/2005, MEDICINA DO TRABALHO, RQE nº 12324 em 03/02/2006 e ACUPUNTURA, RQE nº 40319 em 17/01/2018.

Esta certidão é emitida gratuitamente e dispensa carimbo e assinatura. Sua autenticidade pode ser comprovada no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico: <http://www.crmmg.org.br/verifica-certidao>

Certidão emitida em: 01/02/2018 14:22:24 (Horário de Brasília)
Código de Controle: JHBG.EIJF.JEEG.FFFG



[Handwritten signatures]



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, CERTIFICA que o DR. JONAS GARCIA ALMEIDA, médico diplomado pelo(a) FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE MINAS GERAIS, em 09/12/1999 e inscrito neste Conselho em 09/03/2000, sob o número 34481, encontra-se quite com as anuidades deste conselho até 31 de março do presente exercício.

Esta certidão é emitida gratuitamente e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico: <http://www.crmmg.org.br/verifica-quitacao>.

Certidão emitida em: 22/01/2018 14:31:32 (Horário de Brasília)

Certidão válida até: 31/03/2018 23:59:59 (Horário de Brasília)

Código de Controle: JABJ.EIJE.FFEG.DEDF



Handwritten signatures:
Lamp
ma
Goi



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE
INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

Inscrito sob CRM nº 0013639-MG	CNPJ 07.438.618/0001-87	Inscrição 18/07/2016	Validade 18/07/2018
Razão Social SOSALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Nome Fantasia SOSA		
Endereço Avenida Guarim Caetano da Fonseca, 146 - Nações 35595000	Município Luz - MG	CEP	
Responsável Técnico 0034481-MG JONAS GARCIA ALMEIDA	Classificação CONSULTÓRIO MÉDICO - TIPO I		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 18/07/2018. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização, sendo sua autenticidade comprovada no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico: <http://www.crmmg.org.br/verifica-certificado>.

Certificado emitido: 01/02/2018 14:23:48 (Horário de Brasília)
Certificado válido até: 18/07/2018 23:59:59 (Horário de Brasília)
Código de Controle: CEFE.EIJF.JEEG.FDGI

*Antp**nd**SOU**Yas**JBR -*



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, DECLARA que o estabelecimento de saúde SOSALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito neste Conselho em 18/07/2016, sob o número 13639, encontra-se quite com as anuidades deste conselho até o presente exercício.

Esta declaração é emitida gratuitamente e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico: <http://www.crmmg.org.br/verifica-declaracao>.

Esta declaração não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, que deve estar renovado e válido para apresentação a órgãos e instituições públicas e privadas.

Declaração emitida em: 01/02/2018 14:25:01 (Horário de Brasília)

Declaração válida até: 31/12/2018 23:59:59 (Horário de Brasília)

Código de Controle: BBDD.EIJF.JEEG.FCJE



mal

PR.

Kamp

SAI

UAB



(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

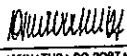
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



NOME
DANIELLE FERREIRA ALMEIDA

CRM Nº 29953 **DATA DE INSCRIÇÃO** 27/08/1996

VIA 1 **DATA DE NASCIMENTO** 13/01/1972


ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
CEZARINA VIRGINIA FERREIRA

NATALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

RG
MG-5.678.624/SSP-MG

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
26/01/2001	0948739602-81	29	163

CPF 01117728692 **LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO** BELO HORIZONTE-MG, 02/08/2010


ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

P R O I B I D O P L A S T I F I C A R

DR
CONFERE COM ORIGINAL

mel

US

DRP

DR



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Processo nº 019/2018
Inexigibilidade de Licitação nº 011/2018
Data: 14.02.18



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 26 e "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 2.143/2016 de 12.07.16, decide pela inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **SOSALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, aqui representada pelos médicos Dr. Jonas Garcia Almeida, brasileiro, casado, CRM/MG sob nº 34.481, especializado em Medicina do Trabalho e Dra. Danielle Ferreira Almeida, brasileira, casada, CRM/MG sob nº 29.953, para fins de **prestação de serviços técnico-especializados para realização de perícias oficiais do município de Luz/MG, para avaliação de atestados médicos apresentados pelos servidores públicos da administração pública municipal.**

A decisão da Comissão tem como fundamento o seguinte:

Considerando os Decretos Municipais nº 1.900/2015 de 11.03.15 e Decreto nº 1.917/2015 de 06.04.15, os quais nomeiam peritos médicos oficiais do município de Luz, empresa **SOSALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, para avaliação de atestados médicos;

Considerando a qualificação dos profissionais nomeados e a necessidade em realizar perícias em atestados médicos apresentados pelos servidores públicos da administração pública municipal;

Diante de tais alegações, e da nomeação pela autoridade competente, a Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, onde é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a perícias decidem pela contratação por inexigibilidade de licitação dos citados contratados.

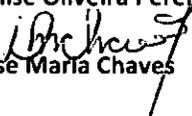
As quantidades de serviços a serem contratadas são estimativas, considerando uma demanda incerta, enfim a perícia tem o valor unitário de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Foi estimado da seguinte forma: **SOSALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, sendo 5 perícias por semana, 4,5 semanas/mês por 12 meses, a R\$150,00 cada, totalizando em **R\$37.500,00**. Diante da necessidade em alterar a estimativa, será complementado ou anulado o empenho estimativo emitido para ambos.

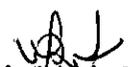
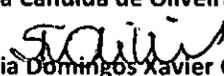
Luz, 14 de Fevereiro de 2018.


Sônia L. Ferreira Costa
Presidente da CPL

10

Equipe de Apoio:


Marlise Oliveira Pereira

Denise Maria Chaves


Vanusa Cândida de Oliveira Brito

Silvânia Domingos Xavier Oliveira



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer Nº: 034/18 de 16.01.2018.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: PRC- 019/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº. 011/2018

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PERICIAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS APRESENTADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS".

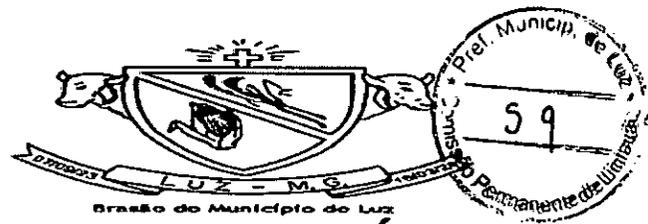
HISTÓRICO:

A Comissão Permanente de Licitação encaminha-nos processo licitatório de inexigibilidade acostado do Decreto nº 1.895/2015 de 04 de março de 2015, que "Regulamenta os Atestados Médicos ou Odontológicos dos Servidores Públicos Municipais em Geral do Município de Luz, e da outras providências", Decreto nº 1.900/2015 de 11 de março de 2015, que "Nomeia Peritos Oficiais do Município de Luz, Minas Gerais para avaliação de Atestados Médicos e Odontológicos apresentados pelos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal de Luz e da outras providências", certificados de graduação e habilitação médica, certificados de especialidades em ortopedia e traumatologia, certificado de perícias médicas judiciais pela IBRAMEP e CONPEJ, certificado de especialidade em medicina do trabalho, certificado de especialidade de pediatria, pós-graduação médica lato sensu em Alergia e Imunologia, documentos jurídicos da empresa SOSALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME, certidões negativa e positiva com efeito de negativa, a autorização de abertura de processo administrativo de licitação, e o Termo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inciso II c/c art. 13, II da Lei de Licitações.

MÉRITO



Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Primeiramente trazemos alhures o que determina a Lei de Licitações a respeito da Inexigibilidade de Licitação quanto a realizações de perícias, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - pareceres, **perícias** e avaliações em geral;

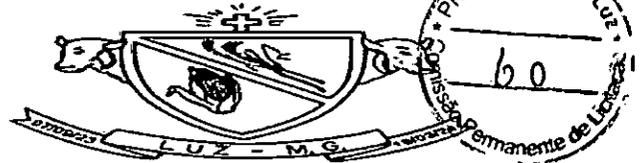
Após detida análise da documentação e entendimento que nos foram encaminhados pela CPL, consideramos inviável a competição para **contratação da empresa SOSALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME, para prestar serviços de perícias médicas, nos termos do art. 25, incisos II c/c art. 13, II da Lei 8.666/93,** uma vez que tanto o Fornecedor quanto a contratação almejada pela Administração Pública, preenche os requisitos legais para tanto.

De acordo com a farta documentação acostada, e de acordo com o *Curriculum vitae* apresentado, fica comprovado a notória especialização para a prestação de serviços de perícias médicas, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



Gandefa do Município de Luz



Brasão do Município de Luz

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifos nossos)

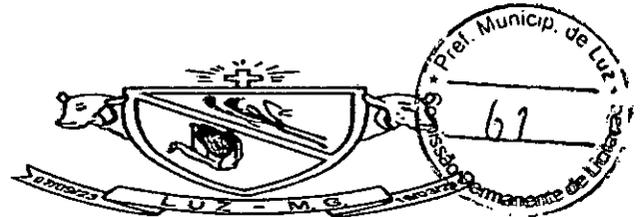
Conforme se aduz do exposto fica inviável no caso vertente a competição, desnecessária a realização da licitação, sendo que a empresa contratada possui profissionais com grandes especialidades médicas necessárias para o cumprimento do contrato.

No caso em tela, a empresa contratada possui profissionais com certificados de especialidades em ortopedia e traumatologia, certificado de perícias médicas judiciais pela IBRAMEP e CONPEJ, certificado de especialidade em medicina do trabalho, certificado de especialidade de pediatria, e pós-graduação médica lato sensu em Alergia e Imunologia, o que evidencia sobremaneira a especialização para a realização das perícias médicas nos servidores municipais.

Além disso, ressaltamos a existência do Decreto nº 1.895/2015 de 04 de março de 2015, que "Regulamenta os Atestados Médicos ou Odontológicos dos Servidores Públicos Municipais em Geral do Município de Luz, e da outras providências", e o Decreto nº 1.900/2015 de 11 de março de 2015, que "Nomeia Peritos Oficiais do Município de Luz, Minas Gerais para avaliação de Atestados Médicos e Odontológicos apresentados pelos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal de Luz e da outras providências" que evidenciam a notória especialização no presente caso.



Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

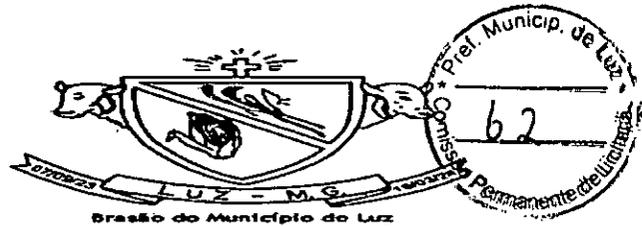
A respeito do tema Diógenes Gasparini sugere a adoção de um critério interessante, a depender do valor da contratação. Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional. São as suas palavras:

"Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública."

Portanto, a contratação de profissional com notoriedade local deve ter como limite de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a regional como limite a tomada de preços de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta reais), e o nacional o limite da concorrência que são para valores acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Assim sendo, levando-se em conta o parâmetro sugerido a contratação SOSALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME esta sem sombra de dúvidas dentro do limite.



Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Em verdade tal contratação se revela incapaz de gerar alguma competição em detrimento da singularidade do serviço prestado que somente o fornecedor pode executar. Neste sentido trazemos os ensinamentos de **JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR** que cuida do assunto asseverando:

"licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

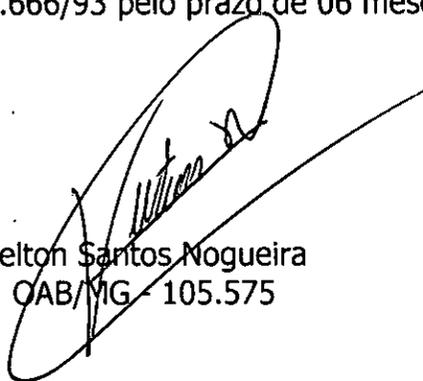
Diante da peculiaridades que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial, visto a necessidade de grande especialidade.

Por fim em razão das alegações esposadas fica evidente que a contratação em comento objetivou e atendeu rigorosamente os requisitos lastreados no art. 25, inciso II, c/c art. 13, II da lei 8.666/93, sendo inviável a competição, bem como a singularidade o que torna automaticamente inexigível a necessidade de abertura de certame.

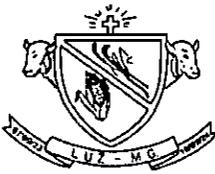
CONCLUSÃO:

Assim, pelo exposto, entendemos inexigível o procedimento licitatório na contratação da empresa SOSALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME com base legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, II da lei 8.666/93 pelo prazo de 06 meses com possibilidade de renovação.

Este o parecer, S.M.J.


Lelton Santos Nogueira
OAB/MG - 105.575

Emerson Ferreira Corrêa de Lacerda
OAB/MG - 122.757



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Processo nº 019/2018
Inexigibilidade de Licitação nº 011/2018
Data: 16.02.2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, diante dos Decretos Municipais nº 1.900/2015 de 11.03.15 e Decreto nº 1.917/2015 de 06.04.15, os quais nomeiam peritos oficiais do município para avaliar atestados médicos e com arrimo no Parecer Jurídico nº34/18 de 16 de fevereiro, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **SOSALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, aqui representada pelos médicos Dr. Jonas Garcia Almeida, brasileiro, casado, CRM/MG sob nº 34.481, especializado em Medicina do Trabalho e Dra. Danielle Ferreira Almeida, brasileira, casada, CRM/MG sob nº 29.953, para fins de **prestação de serviços técnico-especializados para realização de perícias oficiais do município de Luz/MG, para avaliação de atestados médicos apresentados pelos servidores públicos da administração pública municipal.**

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

As quantidades de serviços a serem contratadas são estimativas, considerando uma demanda incerta, enfim a perícia tem o valor unitário de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Foi estimado da seguinte forma:

SOSALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, sendo 5 perícias por semana, 4,5 semanas/mês por 12 meses, a R\$150,00 cada, totalizando em **R\$37.500,00**. Diante da necessidade em alterar a estimativa, será complementado ou anulado o empenho estimativo emitido para ambos.

Publique-se.

Luz, 16 de Fevereiro de 2018.


AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2018

Processo nº 019/2018
Inexigibilidade de Licitação nº 011/2018
Data: 16.02.2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, diante dos Decretos Municipais nº 1.900/2015 de 11.03.15 e Decreto nº 1.917/2015 de 06.04.15, os quais nomeiam peritos oficiais do município para avaliar atestados médicos e com arrimo no Parecer Jurídico nº 34/18 de 16 de fevereiro, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **SOSALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, aqui representada pelos médicos Dr. Jonas Garcia Almeida, brasileiro, casado, CRM/MG sob nº 34.481, especializado em Medicina do Trabalho e Dra. Danielle Ferreira Almeida, brasileira, casada, CRM/MG sob nº 29.953, para fins de prestação de serviços técnico-especializados para realização de perícias oficiais do município de Luz/MG, para avaliação de atestados médicos apresentados pelos servidores públicos da administração pública municipal.

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

As quantidades de serviços a serem contratadas são estimativas, considerando uma demanda incerta, enfim a perícia tem o valor unitário de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Foi estimado da seguinte forma:

SOSALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, sendo 5 perícias por semana, 4,5 semanas/mês por 12 meses, a R\$150,00 cada, totalizando em **R\$37.500,00**. Diante da necessidade em alterar a estimativa, será complementado ou anulado o empenho estimativo emitido para ambos.

Publique-se.

Luz, 16 de Fevereiro de 2018.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador: 77A50C34

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/02/2018. Edição 2193
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/18 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA SOSALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CONFORME FUNDAMENTO LEGAL ART. 24 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 019/18 – INEXIGIBILIDADE 011/18.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LUZ**, com sede à Av. Guarim Caetano da Fonseca, 153, Mons. Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ailton Duarte** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 081.819.936-91 e portador da Carteira de Identidade nº RG: M-3. 217.771 SSP/MG, residente e domiciliado à Praça Rotary, nº 735, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOSALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.438.618/0001-87 com sede na Av. Guarim Caetano da Fonseca, nº 146 – Sala 02 – Nações em Luz/MG aqui representada por sua administradora legal a **Srª Isabel Cristina Pacheco Araujo**, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF: 027.225.616-11, residente e domiciliada à Rua São Gotardo, nº 78, Mons. Parreiras em Luz/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a “**Prestação de Serviços técnico-especializado para realização de perícias oficiais do Município de Luz/MG, para avaliação de atestados médicos apresentados pelos servidores públicos da Administração Pública Municipal**” pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o previsto nos termos do **Processo Administrativo PRC nº 19/18 – Inexigibilidade: 011/2018**.

SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 - Os valores e quantidades de serviços que serão contratadas são estimativos, considerando uma demanda incerta, sendo o valor unitário de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais).

2.1.1 – Estimado de 250 perícias por 12(doze) meses a R\$150,00 cada, totalizando em **R\$37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais).

2.2 - O pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa – 99 – 02 03 04.122.0005.2.014 3.3.90.39.00.00.00.00





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é **de 12 (doze) meses**, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogados, observados o interesse das partes e os dispositivos constantes na Lei 8.666/93.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1) - **A CONTRATADA** obriga-se a:

- I - Executar os serviços conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, dentro das normas de qualidade e segurança exigidas, e de acordo com as atribuições do cargo.
- II – Apresentar laudo individual do **Servidor Público** periciado.
- III - Prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pelo **CONTRATANTE** sempre que esta entender conveniente.

§ 1º - **A CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**, ao munícipe e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 2º - **A CONTRATADA** responderá administrativo, civil e criminalmente por seus atos que caracterizam negligência, imprudência e imperícia, praticada na execução dos serviços contratados.

2) - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I - remunerar a **CONTRATADA** na forma prevista na Cláusula Segunda;
- II - fornecer a **CONTRATADA** as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento;
- III - fornecer a **CONTRATADA** o local para realização dos exames;

SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste de seu valor durante sua vigência, ressalvado o caso de sua prorrogação no final de sua vigência por igual período, oportunidade em que o mesmo será reajustado pela variação anual do INPC acumulado do ano anterior ao da prorrogação.

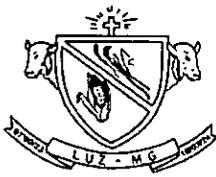
SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo de rescisão deste Contrato a inexecução total ou parcial de qualquer de suas Cláusulas, bem como, por desinteresse de qualquer das partes, na manutenção do presente ajuste, e ainda os motivos elencados na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OITAVA – DAS PENALIDADES

Por qualquer infração às cláusulas deste Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- I – Advertência escrita;
- II – Rescisão do Contrato;
- III – Aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez) por cento ao valor total deste Contrato;
- IV – Proibição de contratar com a Administração Pública no prazo previsto na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade analisará a gravidade da infração, podendo aplicar simplesmente a penalidade de advertência e/ou a penalidade de Rescisão cumulada com a do inciso III e do inciso IV.

NONA – DO REGIME JURÍDICO DESTE CONTRATO

O Regime Jurídico de Execução deste Contrato é aquele previsto na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato não gera vínculo empregatício entre as partes contratantes, não sendo devido, pois, nenhum valor a título de horas extras, férias, décimo terceiro salário e outros direitos previstos na constituição federal e na legislação de pessoal do **CONTRATANTE**.

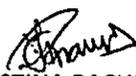
DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG.

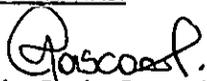
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que cumpra as suas finalidades legais.

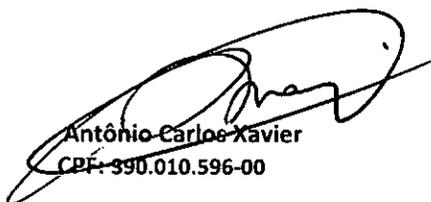
Luz, 19 de Fevereiro de 2018


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ISABEL CRISTINA PACHECO ARAUJO
ADMINISTRADORA DA EMPRESA SOSALMEIDA
SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Mônica Denise Duarte Vasconcelos
CPF: 756.547.256-53


Antônio Carlos Xavier
CPF: 990.010.596-00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

OK



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 019/18. PRC Nº. 019/2018 –
INEXIGIBILIDADE: 011/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 019/18. PRC
Nº. 019/2018 – INEXIGIBILIDADE: 011/18 - CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. EMPRESA
CONTRATADA: SOSALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO
ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS
OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG. PARA AVALIAÇÃO
DE ATESTADOS MÉDICOS APRESENTADOS PELOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL”. VALOR GLOBAL/ESTIMADOS 37.500,00
(TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). VIGÊNCIA:
12 MESES.

LUZ/MG19.02.17

AILTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador:671672A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 01/03/2018. Edição 2199
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1
Data Emissão: 02/03/2018
Autoriz. Fornecimento: 1474/2018
Adjudicação: 1

Empenho: _____

CENTRO DE CUSTO: 11/2018 - SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 2550,00 SALDO NÃO BLOQUEADO
VALOR A EMPENHAR: 2550,00
FONTE: RECURSOS ORDINARIOS
DATA PREVISTA: 28/02/2018

DESPEÇA: 99/2018
DOTAÇÃO:
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
339039/36 - Serviço Médico-hospitalar, Odont. e Laboratori
2.14 MANUTENCAO SERVICO ADMIN. RECURSOS HUMAI

FAVORECIDO: 4426 - SOSALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 07.438.618/0001-87
ENDEREÇO: Rua Guarim Caetano da Fonseca, 146 - Nações
CIDADE: Luz - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE: 99076700

PROC. DE COMPRA: 19/2018
CONTRATO: 019/2018
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
OBJETO:

LICITAÇÃO: 11/2018
HOMOLOGAÇÃO: 16/02/2018

PERÍCIA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MEDICOS APRESENTADOS PELOS SERVIDORES PUBLICOS EM
ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1900/2015 DE 11.03.015 E 1917/2015 DE 06.04.15, CONF. CONTRATO Nº 019/18 DE 19.02.18 . REF. MES
DE FEV. 2018.

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	20247	PERICIA MEDICA		17,000	150,00000	2550,00

Assinatura/Carimbo do Responsavel

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1474/2018

Processo Administrativo: 19/2018
Processo Nr.: 19/2018
Data do Processo: 09/02/2018
Data da Homologação: 16/02/2018
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 28/02/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 11/2018 - IL

(Empenho S nr.: 1336 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **SOSALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA** Código: 4426 Telefone: 99076700
Endereço: Rua Guarim Caetano da Fonseca, 146 Banco: 756 - BANCO COOPERATIV
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140 - 3140
CNPJ: 07.438.618/0001-87 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 61037-2

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Item: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Localidade: 03 - SERVICO DE RECURSOS HUMANOS
Centro de Custo: 11 - SERVICO DE RECURSOS HUMANOS
Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINARIOS
Dotações Utilizadas: 2.014.3.3.90.39.00.00.00.00 (99) - MANUTENCAO SERVICO ADMIN. RECURSOS HUMANOS

Solicitações: (2018) = 375

Compl. Elemento: 3.3.90.39.36.00.00.00 - Serviço Médico-hospitalar, Odont. e Laboratorial
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - -
Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE PERITOS OFICIAIS DO MUNICIPIO PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MEDICOS APRESENTADOS PELOS SERVIDORES PUBLICOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1900/2015 DE 11.03. 015 E 1917/2015 DE 06.04.15..

Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MEDICOS APRESENTADOS PELOS SERVIDORES PUBLICOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1900/2015 DE 11.03. 015 E 1917/2015 DE 06.04.15, CONF. CONTRATO Nº 019/18 DE 19.02.18 . REF. MES DE FEV. 2018.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	17,000	SV	PERICIA MEDICA (20247)		150,00	2.550,00
					Total Geral:	2.550,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	2.550,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 28 de Fevereiro de 2018

Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração



Prefeitura Municipal de Luz
COMUNICAÇÃO INTERNA - Nº

DATA: 23/18

DE: SARCH

PARA: Depto. Compras

ASSUNTO:

Faça realizar o pagamento de 17 (dezesete) serviços a Sosalmeida Ltda, referentes a perícias realizadas no mês de fevereiro 2018.

Obrigada,
Jônice



Recebido em: 02/03/18

Ass. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Setor de Fiscalização Tributária
Rua Dezesseis de Março, nº 172, Centro, CEP: 35.595-000 - Luz, MG



Número do RPS	Número da nota
	201800000000011
Data da emissão da nota	
07/03/2018 07:55:58	
Competência	
Março/2018	
Código de verificação	
ML5HTPGPP	

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: SOSA
 Nome/Razão social: SOSALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME
 CPF/CNPJ: 07.438.618/0001-87 Inscrição municipal: 03508
 Endereço: R GUARIM CAETANO DA FONSECA Número: 704 Bairro: DAS NAÇÕES CEP: 35595-000
 Complemento: SALA 02
 Município: Luz UF: MG
 E-mail: Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICÍPIO DE LUZ
 Nome/Razão social: MUNICÍPIO DE LUZ
 CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70 Inscrição municipal: 4616 Inscrição estadual:
 Endereço: Avenida Laerton Paulinelli Número: 153 Bairro: Monsenhor Parreiras CEP: 35595-000
 Complemento:
 Município: Luz UF: MG
 E-mail: luz@luz.mg.gov.br Telefone: (37) 3421-3030 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS APRESENTADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1900/2015 DE 11.03.15 E 1917/2015 DE 05.04.15, CONFORME CONTRATO Nº 019/18 DE 19.02.18. REFERENTE MÊS DE FEVEREIRO/2018.	150,0000	17,0000	2.550,0000	2.550,00x2,16 =	55,08

AF 1474/2018.

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		A vista	2.494,92				

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 2.550,00		Valor líquido = R\$ 2.494,92			

Códigos dos serviços:

04.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

CNAE:

7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 430/18.
Luz, 07 de 03 de 2018

12/18

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	55,08

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Retenção
 Local da prestação do serviço: Luz
 Regime Especial de Tributação:

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 28/03/2018
Autoriz. Fornecimento: 1935/2018
Adjudicação: 2
Empenho:



CENTRO DE CUSTO: 11/2018 - SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 2400,00 SALDO NÃO BLOQUEADO
VALOR A EMPENHAR: 2400,00
FONTE: RECURSOS ORDINARIOS
DATA PREVISTA: 27/03/2018

DESPESA: 99/2018
DOTAÇÃO:
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
339039/36 - Serviço Médico-hospitalar, Odont. e Laboratório
2.14 MANUTENCAO SERVICO ADMIN. RECURSOS HUMANOS

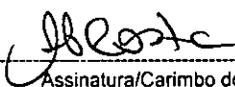
FAVORECIDO: 4426 - SOSALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 07.438.618/0001-87
ENDEREÇO: Rua Guarim Caetano da Fonseca, 146 - Nações
CIDADE: Luz - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE: 99076700

PROC. DE COMPRA: 19/2018
CONTRATO: 019/2018
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
OBJETO:

LICITAÇÃO: 11/2018
HOMOLOGAÇÃO: 16/02/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MEDICOS APRESENTADOS PELOS SERVIDORES PUBLICOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1900/2015 DE 11.03. 015 E 1917/2015 DE 06.04.15, CONF. CONTRATO Nº 019/18 DE 19.02.18 . REF. MES MARÇO/18

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	20247	PERICIA MEDICA		16,000	150,00000	2400,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1935/2018**

Processo Administrativo: 19/2018
Processo Nr.: 19/2018
Data do Processo: 09/02/2018
Data da Homologação: 16/02/2018
Sequência da Adjudicação: 2
Data da Adjudicação: 27/03/2018

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 11/2018 - IL**

(Empenho S nr.: 1336 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/1

Fornecedor: **SOSALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA** Código: 4426 Telefone: 99076700
Endereço: Rua Guarim Caetano da Fonseca, 146 Banco: 756 - BANCO COOPERATIV
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140 - 3140
CNPJ: 07.438.618/0001-87 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 61037-2

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO Solicitações: (2018) = 375
Unidade: 03 - SERVICO DE RECURSOS HUMANOS
Centro de Custo: 11 - SERVICO DE RECURSOS HUMANOS
Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINARIOS
Dotações Utilizadas: 2.014.3.3.90.39.00.00.00.00 (99) - MANUTENCAO SERVICO ADMIN. RECURSOS HUMANOS

Compl. Elemento: 3.3.90.39.36.00.00.00 - Serviço Médico-hospitalar, Odont. e Laboratorial
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - -
Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE PERITOS OFICIAIS DO MUNICIPIO PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MEDICOS APRESENTADOS PELOS SERVIDORES PUBLICOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1900/2015 DE 11.03. 015 E 1917/2015 DE 06.04.15..

Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MEDICOS APRESENTADOS PELOS SERVIDORES PUBLICOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1900/2015 DE 11.03. 015 E 1917/2015 DE 06.04.15. CONF. CONTRATO Nº 019/18 DE 19.02.18 . REF. MES MARÇO/18

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	16.000	SV	PERICIA MEDICA (20247)		150,00	2.400,00
					Total Geral:	2.400,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	2.400,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 27 de Março de 2018

Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

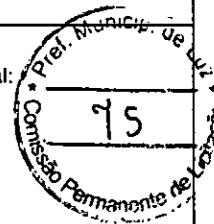
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Setor de Fiscalização Tributária Avn. Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, CEP: 35.595-000 - Luz/MG	Número do RPS	Número da nota
		201800000000020
	Data da emissão da nota	03/04/2018 16:59:41
	Competência	Abril/2018
Código de verificação		8YDFWEOJJ

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: SOSA
 Nome/Razão social: SOSALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME
 CPF/CNPJ: 07.438.618/0001-87 Inscrição municipal: 03509
 Endereço: R GUARIM CAETANO DA FONSECA Número: 704 Bairro: DAS NAÇÕES CEP: 35595-000
 Complemento: SALA 02
 Município: Luz UF: MG
 E-mail: Site:

Inscrição estadual:
 Telefone:



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICÍPIO DE LUZ
 Nome Razão social: MUNICÍPIO DE LUZ
 CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70 Inscrição municipal: 4616 Inscrição estadual:
 Endereço: Avenida Laerton Paulinelli Número: 153 Bairro: Monsenhor Parreiras CEP: 35595-000
 Complemento:
 Município: Luz UF: MG
 E-mail: nfe@luz.mg.gov.br Telefone: (37) 3421-3030 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS APRESENTADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1900/2015 DE 11.03.15 E 1917/2015 DE 06.04.15. CONFORME CONTRATO Nº 019/18 DE 19.02.18. REFERENTE MÊS DE MARÇO/2018. AF 1935 2018.	150,0000	16,0000	2.400,0000	2.400,00x2,66 =	63,84

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	2.336,16								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 2.400,00		Valor líquido = R\$ 2.336,16			

Códigos dos serviços:

34.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

CNAE:

7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	2.400,00	63,84

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município Regime Especial de Tributação:
 Situação tributária do ISSQN: Retenção
 Local da prestação do serviço: Luz

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1935/18.
 Luz, 05 de 04 de 18
 Encarregado de Setor: *[Assinatura]*
 17/04/2018

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1
Data Emissão: 03/05/2018
Autoriz. Fornecimento: 2629/2018
Adjudicação: 3

Empenho: _____

CENTRO DE CUSTO: 11/2018 - SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 2700,00 **SALDO NÃO BLOQUEADO**
VALOR A EMPENHAR: 2700,00
FONTE: RECURSOS ORDINARIOS
DATA PREVISTA: 02/05/2018

DESPESA: 99/2018
DOTAÇÃO:
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
339039/36 - Serviço Médico-hospitalar, Odont. e Laboratori
2.14 MANUTENCAO SERVICO ADMIN. RECURSOS HUMAI

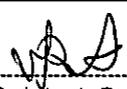
FAVORECIDO: 4426 - SOSALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 07.438.618/0001-87
ENDEREÇO: Rua Guarim Caetano da Fonseca, 146 - Nações
CIDADE: Luz - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE: 99076700

PROC. DE COMPRA: 19/2018
CONTRATO: 019/2018
VALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

LICITAÇÃO: 11/2018
HOMOLOGAÇÃO: 16/02/2018

OBJETO:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MEDICOS APRESENTADOS PELOS SERVIDORES PUBLICOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1900/2015 DE 11.03. 015 E 1917/2015 DE 06.04.15, CONF. CONTRATO Nº 019/18 DE 19.02.18 . REF. MES ABRIL/18

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	20247	PERICIA MEDICA		18,000	150,00000	2700,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2629/2018**

Processo Administrativo: 19/2018
Processo Nr.: 19/2018
Data do Processo: 09/02/2018
Data da Homologação: 16/02/2018
Sequência da Adjudicação: 3
Data da Adjudicação: 02/05/2018

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 11/2018 - IL**

(Empenho S nr.: 1336 Subempenho nr.: 3)

Folha: 1/1

Fornecedor: **SOSALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA** Código: 4426 Telefone: 99076700
Endereço: Rua Guarim Caetano da Fonseca, 146 Banco: 756 - BANCO COOPERATIV
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140 - 3140
CNPJ: 07.438.618/0001-87 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 61037-2

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 03 - SERVICO DE RECURSOS HUMANOS
Centro de Custo: 11 - SERVICO DE RECURSOS HUMANOS
Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINARIOS
Dotações Utilizadas: 2.014.3.3.90.39.00.00.00.00 (99) - MANUTENCAO SERVICO ADMIN. RECURSOS HUMANOS

Solicitações: (2018) = 375

Compl. Elemento: 3.3.90.39.36.00.00.00 - Serviço Médico-hospitalar, Odont. e Laboratorial
Condições de Pagto: 30
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153- ADMINISTRAÇÃO - -
Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE PERITOS OFICIAIS DO MUNICIPIO PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MEDICOS APRESENTADOS PELOS SERVIDORES PUBLICOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1900/2015 DE 11.03. 015 E 1917/2015 DE 06.04.15..

Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MEDICOS APRESENTADOS PELOS SERVIDORES PUBLICOS EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1900/2015 DE 11.03. 015 E 1917/2015 DE 06.04.15, CONF. CONTRATO Nº 019/18 DE 19.02.18 . REF. MES ABRIL/18

Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
18,000	SV	PERICIA MEDICA (20247)		150,00	2.700,00
				Total Geral:	2.700,00
				Desconto:	0,00
				Total Liquido:	2.700,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 2 de Maio de 2018

Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Setor de Fiscalização Tributária
Av. Laenor Paulinelli, nº 153. Monsenhor Parreiras. CEP: 35.595-000 - Luz/MG

Número do RPS	Número da nota 20180000000029
Data da emissão da nota	09/05/2018 08:13:18
Competência	Maio/2018
Código de verificação	F2VNOHVNP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: SOSA
Nome Razão social: SOSALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME
CPF/CNPJ: 07.438.818/0061-67 Inscrição municipal: 03509
Endereço: R. GUARIM CAETANO DA FONSECA Número: 704 Bairro: DAS NAÇÕES CEP: 35595-000
Complemento: SALA 02
Município: Luz UF: MG
E-mail: Site:

Inscrição estadual:
Telefone:



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICÍPIO DE LUZ
Nome Razão social: MUNICÍPIO DE LUZ
CPF/CNPJ: 12.301.038/0001-70 Inscrição municipal: 4616 Inscrição estadual:
Endereço: Avenida Laenor Paulinelli Número: 153 Bairro: Monsenhor Parreiras CEP: 35595-000
Complemento:
Município: Luz UF: MG
E-mail: nie@luz.mg.gov.br Telefone: (37) 3421-3030 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS EM ATENDIMENTO MUNICIPAL Nº 2018 DE 11.03.015 E 1917/2015 DE 06.04.15.	2.700,0000	1.0000	2.700,0000	2.700,00x2,17 =	58,59

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	2.641,41				

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 2.700,00			Valor líquido = R\$ 2.641,41		

Códigos dos serviços:

04.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

CNAE:

7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	2.700,00	58,59

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Localização da operação: Tributação no município

Regime Especial de Tributação:

Localização tributária do ISSQN: Retenção

Localização da prestação do serviço: Luz

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 129/18
Luz, 14 de Maio de 2018
Encarregado de Setor: *Patricio Barros*
INE: 11/2018



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral



Ofício n.º: 0109/2018

Assunto: Rescisão Contrato SOSALMEIDA

Data: 30/04/2018

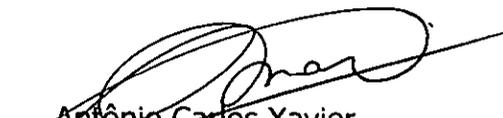
Excelentíssima Comissão de Licitação,

Saudações,

Considerando o interesse público da Administração Pública seguindo as diretrizes do Consórcio de Municípios do Alto São Francisco (COMASF) requer a rescisão do contrato advindo do PRC- 019/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº. 011/2018 celebrado com a empresa SOSALMEIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME.

02/05/18

Atenciosamente.


Antônio Carlos Xavier
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/18
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O MUNICÍPIO DE LUZ/ MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Laerton Paulinelli, 153, Mons. Parreiras, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ailton Duarte**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça Rotary Club, nº 735, Senhora Aparecida em Luz/MG, através do presente, **Rescindir Unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 019/18**, de 19 de fevereiro de 2018, firmado com a empresa **SOSALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.438.618/0001-87, situada na Av. Guarim Caetano da Fonseca, nº 146 – Sala 02 – Nações em Luz/MG, por intermédio de sua administradora legal a **Sr^a Isabel Cristina Pacheco Araujo** brasileira, casada, contadora, portadora do CPF: 027.225.616-11, residente e domiciliada à Rua São Gotardo, nº 78, Mons. Parreiras em Luz/MG.

Considerando o interesse público da Administração Pública em seguir as diretrizes do Consórcio de Municípios do Alto São Francisco (COMASF);

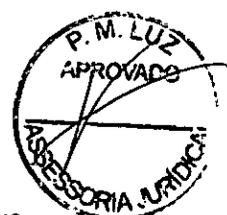
RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir unilateralmente o **Contrato de Prestação de Serviços nº 019/18**, de 19 de fevereiro de 2018, Inexigibilidade 011/2018, firmado entre as partes, para realização de perícias oficiais para avaliação de atestados médicos apresentados pelos servidores públicos da **Administração Pública Municipal**, celebrado com a Empresa **SOSALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.438.618/0001-87, situada Av. Guarim Caetano da Fonseca, nº 146 – Sala 02 – Nações em Luz/MG.

Este procedimento tem como base legal o artigo 78, inciso XII c/c 79, inciso I da Lei Federal no. 8.666/93, bem como a Cláusula Sétima do **Contrato de Prestação de Serviços nº 019/18**, de 19 de fevereiro de 2018.

Luz/MG, 02 de Maio de 2018.


Ailton Duarte
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 019/18 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O MUNICÍPIO DE LUZ/ MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Laerton Paulinelli, 153, Mons. Parreiras, inscrito no CNPJ/MF, Nº. 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal *Sr. Ailton Duarte*, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça Rotary Club, nº 735, Senhora Aparecida em Luz/MG, através do presente, **Rescindir Unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 019/18**, de 19 de fevereiro de 2018, firmado com a empresa **SOSALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.438.618/0001-87, situada na Av. Guarim Caetano da Fonseca, nº 146 – Sala 02 – Nações em Luz/MG, por intermédio de sua administradora legal a *Srª Isabel Cristina Pacheco Araujo* brasileira, casada, contadora, portadora do CPF: 027.225.616-11, residente e domiciliada à Rua São Gotardo, nº 78, Mons. Parreiras em Luz/MG.

Considerando o interesse público da Administração Pública em seguir as diretrizes do Consórcio de Municípios do Alto São Francisco (COMASF):

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir unilateralmente o **Contrato de Prestação de Serviços nº 019/18**, de 19 de fevereiro de 2018, Inexigibilidade 011/2018, firmado entre as partes, para realização de perícias oficiais para avaliação de atestados médicos apresentados pelos servidores públicos da **Administração Pública Municipal**, celebrado com a Empresa **SOSALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.438.618/0001-87, situada Av. Guarim Caetano da Fonseca, nº 146 – Sala 02 – Nações em Luz/MG.

Este procedimento tem como base legal o artigo 78, inciso XII c/c 79, inciso I da Lei Federal no. 8.666/93, bem como a Cláusula Sétima do **Contrato de Prestação de Serviços nº 019/18**, de 19 de fevereiro de 2018.

Luz/MG, 02 de Maio de 2018.

AITON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Aparecida Ferreira
Código Identificador: 13B16E64

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 07/05/2018. Edição 2245

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
SOSALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA RUA SETE DE SETEMBRO, 1.530 CENTRO 35595-000 - LUZ/MG	
PAÍS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
Recebido Unilateral	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE
Contrato 19118. Inex. 11/18	<input type="checkbox"/> EMS
	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
<i>[Handwritten Signature]</i>	08/05/18
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIÉLE DU RÉCEPTEUR	UNIDADE DE ENTREGA / UNITE DE DELIVRANCE
	08 MAI 2018
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOIE
	OS CARLOS BENTO DOS SANTOS Agente de Correios Matrícula: 3.408
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	



AVIS E RECEBIMENTO
AR

JT 54672492 8 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
07 MAIO 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAISON
 : h : h : h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
LUZ - MG

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
 RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
18.301.038/0001 - 70
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
AV LAERTON PAULINELLI 153
B MONSENHOR PARREIRAS
CEP 35595-000 LUZ MG

CIDADE / LOCALITE
Luz UF **MG** BRASIL

□ □ □ □ □ □ □ □